



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB)
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS (CCSA)
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE (DFC)
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS ATUARIAIS (CCA)**

TALITA DE ANDRADE SANTOS

**REFORMA DA PREVIDÊNCIA (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019): O
REFLEXO SOBRE AS APOSENTADORIAS CEDIDAS PELO REGIME GERAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DIFERENCIANDO POR GÊNERO MASCULINO E
FEMININO.**

JOÃO PESSOA

2021

TALITA DE ANDRADE SANTOS

REFORMA DA PREVIDÊNCIA (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019): O REFLEXO SOBRE AS APOSENTADORIAS CEDIDAS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DIFERENCIANDO POR GÊNERO MASCULINO E FEMININO.

Trabalho de Conclusão do Curso para o curso de Ciências Atuariais na UFPB, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Atuariais.

Área de concentração: Previdência

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Vera Lúcia Cruz

JOÃO PESSOA

2021

TALITA DE ANDRADE SANTOS

REFORMA DA PREVIDÊNCIA (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019): O REFLEXO SOBRE AS APOSENTADORIAS CEDIDAS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DIFERENCIANDO POR GÊNERO MASCULINO E FEMININO.

Trabalho de Conclusão do Curso para o curso de Ciências Atuariais na UFPB, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Atuariais.

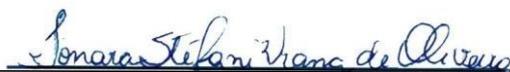
BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Dra. Vera Lúcia Cruz Orientadora
Universidade Federal da Paraíba – UFPB



Prof. Me. Herick Cidarta Gomes de Oliveira
Membro Avaliador(a)
Universidade Federal da Paraíba – UFPB



Prof.^a Ma. Ionara Stéfani Viana de Oliveira
Membro Avaliador(a)
Universidade Federal da Paraíba – UFPB

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S237r Santos, Talita de Andrade.

Reforma da previdência (Emenda Constitucional N° 103/2019): o reflexo sobre as aposentadorias cedidas pelo Regime Geral de Previdência Social diferenciando por gênero masculino e feminino / Talita de Andrade Santos. - João Pessoa, 2021.

75 f. : il.

Orientação: Vera Lúcia Cruz.
TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Reforma previdenciária. 2. Aposentadoria. 3. Seguridade social. I. Cruz, Vera Lúcia. II. Título.

UFPB/CCSA

CDU 368

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus, autor da minha vida, por Sua graça e bondade, que me capacitou e nunca me deixou sozinha nesse processo.

Aos meus pais, Pedro e Valkíria, por todo apoio, incentivo e suporte durante essa jornada. A minha irmã, Rebeca, que nunca mediu esforços para me ajudar e que me lembrava de comemorar as “pequenas” conquistas. Vocês foram meu ponto de calma em meio as dificuldades. Por sempre acreditarem em mim quando nem eu mesma acreditei, agradeço. Por me apoiarem e me incentivarem a ir mais longe, sempre me lembrando que eu era capaz. Ao meu cunhado, Michel, pela preocupação e apoio nesses anos de curso.

À minha orientadora, Prof.^a Dr.^a Vera Lúcia Cruz, por toda dedicação, compreensão e paciência durante esse processo. Foi uma honra tê-la como minha orientadora. Me senti muito lisonjeada por ser orientada pela senhora.

Aos amigos que a graduação me proporcionou, Maria Daíla, João Augusto, Giovanna, Handerson e Maria Beatriz. Vocês tornaram essa caminhada mais leve. Obrigada pelo apoio e ajuda, sem vocês esses anos não teriam sido os mesmos. Anuska, minha amiga desde a escola, por sempre me incentivar e me dizer que ia dá tudo certo.

À Banca Examinadora pelas pontuações e referências que fizeram em relação a minha pesquisa, tornando-a mais rica em conhecimento.

Minha eterna gratidão a todos vocês!

RESUMO

O objetivo do estudo foi analisar os reflexos da reforma da previdência a partir da EC 103/2019 sobre as aposentadorias do Regime Geral de Previdência Social cedidas aos segurados diferenciando por gênero masculino e feminino. No que se refere a metodologia, a pesquisa fez uso do Excel® para geração de gráficos e tabelas para fins comparativos, dos anos 2018 e 2019 para o 1º cenário que analisou o período antes da reforma e, para o 2º cenário, o ano seguinte (2020) a aprovação da EC 103/2019, em ambos os cenários foram feitas simulações com base de dados reais de dois segurados, diferenciando os gêneros, para isso fez-se uso do simulador de cálculos previdenciários disponibilizado pelo IEPREV, a abordagem aplicada foi quantitativa, quanto ao procedimento como documental, e quanto ao objetivo, explicativa. O estudo identificou que, com a nova regra aplicada nos cenários definidos na metodologia, os beneficiários irão trabalhar mais e receber menos em termos de benefício, e, para chegar no valor de 100% de sua média de contribuição, precisarão passar mais tempo em atividade, para poder aumentar o período contributivo. No caso do gênero feminino, mesmo conseguindo atingir 100% da média, ainda ganharão menos que o gênero masculino. A pesquisa também identificou que a reforma para o sistema da previdência foi interessante, apesar do déficit da previdência não ter reduzido e ter continuado aumentando após dois anos da reforma (de 2019 para 2021). Ademais, o estudo identificou mais desvantagens do que vantagens para os propensos a aposentadoria. Com base nos cenários propostos pelo estudo, foi possível concluir que os reflexos da reforma da previdência proveniente da EC 103/2019 apontam a continuidade das desigualdades no valor dos benefícios entre os gêneros, que a fórmula do cálculo não beneficia no valores que serão recebidos pelos beneficiários, principalmente os beneficiários do gênero feminino, estes irão receber benefícios de valores ainda menores do que receberiam antes da reforma, e que seus benefícios também serão menores quando comparados aos benefícios do gênero masculino.

Palavras-chave: Reforma da Previdência. Concessão de Aposentadorias. Gênero Masculino. Gênero Feminino.

ABSTRACT

The objective of the study was to analyze the effects of the social security reform as of EC 103/2019 on the pensions of the General Social Security System given to the insured, differentiating by male and female gender. With regard to methodology, the research made use of Excel® to generate graphs and tables for comparative purposes, for the years 2018 and 2019 for the 1st scenario that analyzed the period before the reform and, for the 2nd scenario, the year following (2020) the approval of EC 103/2019, In both scenarios, simulations were made with real data from two insured members, differentiating the genders, for this the simulator of social security calculations made available by IEPREV was used, the approach applied was quantitative, as to the procedure as documentary, and as to the objective, explanatory. The study identified that, with the new rule applied in the scenarios defined in the methodology, the beneficiaries will work more and receive less in terms of benefit, and, in order to reach the value of 100% of their average contribution, they will need to spend more time in activity, in order to increase the contribution period. In the case of the female gender, even if they manage to reach 100% of the average, they will still earn less than the male gender. The survey also found that the reform to the social security system was interesting, despite the fact that the social security deficit did not decrease and continued to increase after two years of the reform (from 2019 to 2021). Furthermore, the study identified more disadvantages than advantages for the retirement-prone. Based on the scenarios proposed by the study, it was possible to conclude that the effects of the welfare reform resulting from EC 103/2019 point to the continuity of inequalities in the value of benefits between genders, that the calculation formula does not benefit the values that will be received by beneficiaries, especially female beneficiaries, who will receive benefits of even lower values than they would have received before the reform, and that their benefits will also be lower when compared to male beneficiaries.

Keywords: Welfare Reform. Granting of Retirements. Male Gender. Female Gender.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Razão Dependência da População brasileira (1980 – 2060)	35
---	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Expectativa de vida aos 65 anos (1940 – 2019).....	36
Tabela 2 – Tabela simplificada da alíquota efetiva (R\$).....	39
Tabela 3 – Número médio mensal de contribuintes pessoas físicas por gênero (2018 – 2019).....	47
Tabela 4 – Número médio mensal de contribuintes pessoas físicas por gênero e faixas de idade (2018 – 2019).....	49
Tabela 5 – Valor médio das aposentadorias por idade e por tempo de contribuição da população urbana (2019).....	54
Tabela 6 – Resultado comparativo dos benefícios antes e depois da PEC103/2019 por Gênero.....	58
Tabela 7 – Quadro geral dos trabalhadores e aposentados em 2019.....	59
Tabela 8 – Regra progressiva de pontos em relação ao gênero.....	61
Tabela 9 - Regra de Idade Mínima Progressiva em relação ao gênero.....	62
Tabela 10 – Pedágio de 50% em relação ao gênero.....	62
Tabela 11 – Pedágio de 100% e idade em relação ao gênero.....	63

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Origem do Financiamento da Seguridade Social de acordo com a CF/88 e Lei 8.212/91.....	22
Quadro 2 – Evolução das principais mudanças nas reformas do RGPS no período de 1998 a 2005 com a quantidade de aposentadorias concedidas aos gêneros masculino e feminino.	25
Quadro 3 – Principais mudanças no RGPS pela EC 103/2019.....	37
Quadro 4 – Regras de transição.....	39
Quadro 5 – Bases de dados utilizadas pela pesquisa.....	44
Quadro 6 – Cálculo do valor da aposentadoria para o gênero masculino.....	55
Quadro 7 – Cálculo do valor da aposentadoria para o gênero feminino.....	56
Quadro 8 - Vantagens e desvantagens da Reforma da Previdência.....	64

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – População por grupos de idade nos anos de Censo Demográfico.....	33
Gráfico 2 – Pirâmide etária 2010 – 2060.....	34
Gráfico 3 – Evolução da taxa de participação na força de trabalho por gênero (2012 – 2019).....	48
Gráfico 4 – Evolução dos Benefícios Concedidos do RGPS a população Urbana (2018-2019).....	50
Gráfico 5 – Quantidade de aposentadorias concedidas (Urbana) – 2018 e 2019.....	50
Gráfico 6 – Quantidade de Aposentadorias por Idade concedidas (Urbana) – 2018 e 2019.....	51
Gráfico 7 – Quantidade de Aposentadorias por Tempo de Contribuição concedidas (Urbana) – 2018 e 2019.....	51
Gráfico 8 – Aposentadorias por Idade e Tempo de Contribuição Urbanas concedidas ao gênero masculino (2018 e 2019).....	53
Gráfico 9 – Aposentadorias por Idade e Tempo de Contribuição Urbanas concedidas ao gênero feminino (2018 e 2019).....	53
Gráfico 10 - Aposentadorias por Idade e Tempo de Contribuição Urbanas concedidas ao gênero masculino (2019 e 2020).....	60
Gráfico 11 - Aposentadorias por Idade e Tempo de Contribuição Urbanas concedidas ao gênero feminino (2019 e 2020).....	60

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AEPS	Anuário Estatístico da Previdência Social
ALIQNEC	Alíquota de Contribuição Necessária
ATC	Aposentadoria por Tempo de Contribuição
BEPS	Boletim Estatístico da Previdência Social
BNDS	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CF	Constituição Federal
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CNIS	Cadastro Nacional de Informações Sociais
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DIB	Data de Início do Benefício
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos
DPVAT	Danos Pessoais por Veículos Automotores Terrestres
DRU	Desvinculação das Receitas da União
EC	Emenda Constitucional
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IEPREV	Instituto de Estudos Previdenciários, Trabalhistas e Tributários
IFI	Instituto Fiscal Independente
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

continua

LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
LOPS	Lei Orgânica da Previdência Social
ME	Ministério da Economia
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PEA	População Economicamente Ativa
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PIS	Programa de Integração Social
PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
RDI	Razão de Dependência Idosa
RDJ	Razão de Dependência Jovem
RDT	Razão de Dependência Total
RFB	Receita Federal do Brasil
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RMI	Renda Mensal Inicial
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
SUAS	Sistema único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TCU	Tribunal de Contas da União
TIR	Taxa Interna de Retorno
TR	Taxa de Reposição

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
1.1 Objetivos	17
1.1.1 Objetivo geral.....	17
1.1.2 Objetivos específicos.....	17
1.2 Justificativa	17
2 REFERENCIAL TEÓRICO	20
2.1 Seguridade Social	20
2.2 Regime Geral de Previdência Social – RGPS	23
2.2.1 Evolução das reformas da Previdência Social no RGPS	25
2.3 Aposentadoria por idade urbana	29
2.4 Mercado de trabalho	31
2.5 Elementos que impactam o processo de reforma da previdência no RGPS	32
2.6 Estudos anteriores	40
3 METODOLOGIA	42
3.1 Tipologia da pesquisa	42
3.2 Universo e amostra da pesquisa	43
3.3 Coleta dos dados	43
3.4 Tratamento dos dados	44
3.5 Procedimentos da pesquisa	45
4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	47
4.1 Descrição do Primeiro Cenário	47
4.1.1 Primeira Simulação.....	55
4.2 Descrição do Segundo Cenário	59
5 CONCLUSÃO	65
REFERÊNCIAS	67

1 INTRODUÇÃO

A Emenda Constitucional nº 20/1998 estabeleceu critérios para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme descrito no *caput* do artigo 201 da CF/88: “A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e filiação obrigatória, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, [...]” (BRASIL, 1998).

O Regime Geral de Previdência Social é um, dos três, regimes que fazem parte da previdência social no Brasil. É um sistema mais abrangente e assegura os trabalhadores com carteira assinada, autônomos, segurados especiais ou contribuintes autônomos do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS, 2021). Suas principais características são: caráter contributivo, filiação obrigatória e, é de responsabilidade do INSS implementar o reconhecimento dos direitos dos seus segurados (SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA, 2020).

O sistema de financiamento do RGPS é de repartição simples, em outras palavras, a população economicamente ativa sustenta a população que está fora do mercado, os aposentados. Esse sistema é baseado no pacto geracional ou pacto entre as gerações (CASTRO; LAZZARI, 2010), que consiste na diluição do risco de renda entre as gerações, os contribuintes atuais pagam pelas, atuais, aposentadorias e pensões do sistema previdenciário (HOLLAND; MÁLAGA, 2018). O pacto geracional está diretamente relacionado ao fluxo de capital e por conseguinte a forma de custeio previdenciário, logo, quando comparadas as duas gerações participantes desse sistema e a situação etária do país, encontra-se uma desproporção nos gastos previdenciários (GARCIA; HARO, 2017). Ademais, o maior crescimento das despesas com os benefícios previdenciários em relação as receitas, parece comprovar, apesar de ser uma evidência simples, a preocupação com a sustentabilidade, a longo prazo, da previdência no Brasil (MATOS; MELO; SIMONASSI, 2013).

Alinhado a isso, tem-se o processo de envelhecimento populacional (IBGE, 2018), resultante da fase de transição demográfica que muda a estrutura etária do país, explicada pela queda da taxa de fecundidade e um aumento na expectativa de vida do indivíduo (OLIVEIRA, 2019). Esse processo sendo uma das causas do desequilíbrio nas contas previdenciárias, assim, evidencia-se a necessidade de que as regras do sistema previdenciário passem por reformulações. Já que as despesas previdenciárias no Brasil são altas e crescentes, e, com o

processo de envelhecimento populacional que o país passa, a situação é ainda mais preocupante, pois a tendência é que cresça ainda mais (CAETANO *et al.*, 2016).

Diante da realidade do envelhecimento e os seus reflexos para o INSS, evidencia-se a tendência de desequilíbrio entre as despesas e receitas do RGPS, e conseqüentemente, ocupam um espaço fiscal que poderia ser usado para diferentes políticas públicas (JESUS, 2020). Corroborando com essa realidade, o Ministério da Economia em notícia publicada em dezembro de 2020, referente ao acumulado de janeiro a novembro, apontou que o déficit do RGPS chegou a R\$ 270,7 bilhões nesse ano e, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2021 estima que o déficit do RGPS, deverá chegar a de R\$ 286,9 bilhões, representando um aumento de 6% em relação ao ano anterior.

Evidencia-se que a necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial, o envelhecimento da população e, conseqüentemente o aumento de despesas, foram alguns dos fatores que estimularam o processo da reforma previdenciária, uma temática que se tornou recorrente desde a promulgação da Constituição de 1988, essas reformas estão diretamente ligadas com as transformações sociais, econômicas e culturais (SOUZA, 2018).

Assim, fez-se necessária a discussão a respeito do tema para a elaboração de uma nova proposta que estabeleça um sistema justo e adequado as reais condições e características do país (GIAMBIAGI; AFONSO, 2009). Sendo assim, e de acordo com o Informe de Previdência Social de 2019, a discussão da reforma da previdência social no Brasil mediante a Emenda Constitucional nº 103/2019, pode ser vista como mais uma tentativa para um sistema sustentável e justo.

Essa proposta da reforma da previdência, de acordo com a Nota Técnica divulgada pela DIEESE no ano de 2019, passou por mudanças em seu texto original, porém não ocorreram mudanças no que se refere as idades mínimas de 62 anos para as mulheres e 65 anos para os homens, como norma geral para os segurados do RGPS e RPPS, sendo esse um dos parâmetros para a concessão de aposentadoria. Com essa modificação relativa à idade, a aposentadoria por tempo de contribuição que não exigia idade mínima, foi extinta.

O gênero feminino é maioria na quantidade de beneficiários da aposentadoria por idade, tendo em vista a dificuldade em ser elegível a aposentadoria por tempo de contribuição (AMARAL *et al.*, 2019). Essa prevalência pode estar relacionada ao menor tempo de contribuição do gênero feminino durante sua vida laboral, decorrentes da maternidade e da menor oferta de vagas de emprego em comparação com o gênero masculino (KERTZMAN, 2020).

Diante das mudanças que a EC 103/2019 trouxe aos segurados, como as alíquotas progressivas, que para cada faixa que uma parcela do salário se enquadrar será aplicada uma taxa, com isso, os contribuintes terão alíquotas efetivas diferenciadas pois vai depender do salário, e o período contributivo a ser considerado para o cálculo, sem diferenciação dos gêneros, e diferenciando os gêneros, com diferentes aumentos para o tempo de contribuição e idade para aposentadoria, alterando também o cálculo dos benefícios, levando em consideração a extinção da aposentadoria por tempo de contribuição, a pesquisa busca responder a seguinte questão: **Como as mudanças provocadas pela reforma da previdência EC 103/2019 sobre o Regime Geral de Previdência Social refletiram nas aposentadorias cedidas aos segurados por gênero masculino e feminino?**

1.1 Objetivos

1.1.1 Objetivo geral

Analisar os reflexos da reforma da previdência a partir da EC 103/2019 sobre as aposentadorias cedidas pelo Regime Geral de Previdência Social aos segurados por gênero masculino e feminino.

1.1.2 Objetivos específicos

- Demonstrar os impactos da nova regra para aposentadoria do gênero masculino, dado o acréscimo de anos de contribuição.
- Apontar as mudanças para o gênero feminino considerando o aumento da idade mínima para aposentadoria.
- Elencar as vantagens e desvantagens da reforma da previdência para os gêneros masculino e feminino.

1.2 Justificativa

Louzada e Souza (2020) apontam que, a Previdência Social objetiva anuir e conceder aos seus segurados, que contribuíram durante sua vida economicamente ativa, o que lhe é de direito, quando estes pararem de trabalhar, para que a dignidade do segurado seja mantida e condições para sua sobrevivência sejam seguradas.

A reforma da previdência, com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, que definiu como critério para a concessão das aposentadorias a idade mínima somada ao tempo mínimo de contribuição, afetou milhões de brasileiros vinculados ao RGPS. O aumento de dois anos na idade para as seguradas e o aumento de cinco anos no tempo de contribuição para os segurados precisam ser avaliados, levando em consideração os fatores que podem inferir com essas mudanças.

A reforma do sistema previdenciário afeta de forma diferenciada os gêneros. Silva e Schwarzer (2002) explicam que as mulheres são mais vulneráveis as reformas previdenciárias, devido à forte relação entre as contribuições e o valor das aposentadorias. Quanto maior for essa relação, as desigualdades no mercado de trabalho entre os gêneros têm a tendência de refletirem na velhice e resulta em benefícios menores recebidos pelas mulheres.

De acordo com o Boletim Estatístico da Previdência Social (BEPS) do mês de outubro de 2020, foram concedidos 467,9 mil benefícios, no valor total de 608,7 milhões. Daquele total, 423,2 mil representam benefícios previdenciários do RGPS, no valor total de 558,9 milhões. Sendo 55,9 mil, dos benefícios concedidos, as aposentadorias por idade, no valor total de 69 milhões. A quantidade de mulheres que receberam a aposentadoria por idade foram de 31,9 mil e de homens 24 mil. O valor médio das aposentadorias para mulheres e homens foram de R\$ 1.141,35 e R\$ 1.358,22, respectivamente.

As diferenças existentes, para os gêneros masculino e feminino, nos critérios de concessão às aposentadorias está relacionado a um princípio de justiça que é baseado nas desigualdades de gênero, quando homens e mulheres vão ingressar no mercado de trabalho social, que corresponde ao trabalho produtivo e reprodutivo. O aumento no tempo de contribuição coloca em risco os mais vulneráveis no mercado de trabalho, aqueles que recebem menores salários e possuem relações instáveis (MOSTAFA et al., 2017).

A pesquisa buscou, através dos seus resultados, apontar como a reforma da previdência, realizada a partir de 2019, refletiu, no que se refere à concessão e os valores das aposentadorias aos gêneros masculino e feminino. Sendo ela uma forma de contribuição para o planejamento das pessoas que irão se aposentar, já que, poderão verificar como está a situação das aposentadorias concedidas após a reforma ocorrida em 2019. A pesquisa também busca trazer informações para a sociedade como um todo, tendo em vista ser um regime obrigatório que abrange muitas pessoas no país e, busca contribuir gerencialmente, considerando que, os dados elencados farão com que as pessoas passem a refletir melhor sobre a aposentadoria, e possam decidir qual a melhor alternativa quando chegar o momento de se aposentar. Ademais, tem o

intuito de servir de fonte de informação para futuras pesquisas da academia, pesquisadores e quem se interessar pelo tema, visto que é um assunto recente e de grande impacto na sociedade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesse tópico serão abordados a Seguridade Social e seus institutos; o Regime Geral de Previdência Social e a evolução das reformas que aconteceram no regime; as características da aposentadoria por idade, visto que a aposentadoria por tempo de contribuição foi extinta; o mercado de trabalho e sua relação com a aposentadoria; os elementos que impactam o processo de uma reforma no RGPS e as mudanças que a EC 103/2019 trouxe; e por fim, três estudos anteriores que tiveram como objeto de estudo a PEC 287/2016.

2.1 Seguridade Social

O marco inicial a tratar sobre a seguridade social foi a Constituição Federal de 1988, que previu em seu artigo 194, parágrafo único, o que vem a ser seguridade social, como também organizou de forma sistemática esse instituto, vide:

Art.194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
I - universalidade da cobertura e do atendimento;
II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
V - equidade na forma de participação no custeio;
VI – diversidade da base de financiamento;
VII – caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

Observa-se que o objetivo da seguridade social é fornecer aos indivíduos recursos para seu sustento de uma forma universal, pois abrange tanto os contribuintes quanto os não contribuintes, contemplando as três políticas sociais que constituem a seguridade (MENDES, 2018).

De acordo com Ibrahim (2015), a CF/88 foi desenvolvida com uma visão ampliada e melhorada, em relação aos seguros sociais que a precederam, pois considerou princípios de justiça, isonomia e solidariedade. Kerstenetzky (2012) completa afirmando que com a Constituição de 1988, que teve seu foco nos direitos sociais, impulsionou a criação de um Estado voltado ao bem-estar social. Nessa mesma perspectiva, Monnerat e Souza (2011)

asseguram a ideia de direitos sociais universais como componente da cidadania que antes era de um grupo específico, os beneficiários da previdência, e passou a abranger a sociedade como um todo com a criação da Seguridade Social, que tem como integrantes a assistência social, a saúde e a previdência.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2002) aponta a seguridade social como essencial para o bem-estar da classe trabalhadora e de suas famílias, bem como de toda a coletividade. A política social é essencial na prevenção e no combate à pobreza. É um direito essencial do ser humano, no que diz respeito a organização, promovendo a paz e a inserção social.

Ainda segundo a Organização, quando bem gerida, melhora a produtividade mediante a políticas de saúde, segurança de renda e o acesso aos serviços sociais. Em relação à economia de expansão e políticas ativas do mercado de trabalho é essencial no progresso econômico e social, de maneira sustentável. Conclui afirmando a importância da seguridade social na conjuntura da mundialização e das políticas de ajustamento estrutural.

Assim, a Seguridade Social é composta por três grandes Institutos, cujo dever é prestar serviços e benefícios a sociedade. A assistência é responsável pela prestação de serviços e benefícios, a saúde presta serviços e a previdência concede benefícios (SILVA, 2017). A tríade que compõe a Seguridade Social, possui políticas diferentes (SPOSATI, 2018).

Detalhando a tríade da seguridade social, evidencia-se que a assistência social é um direito social aos desamparados, é destinada a quem necessitar e não é exigida contribuição a seguridade social (BRASIL, 1988). Por isso, faz-se necessário que as políticas setoriais estejam unidas para garantir, a quem dela necessitar, condições mínimas de sobrevivência, combate à pobreza e universalização dos direitos, com seu caráter não contributivo e sua organização descentralizada, que exige a participação dos entes federados em suas realizações, frente a essa ideia, o Sistema Único de Assistência Social (Suas) foi criado (FERNANDES, 2018). O Suas é o sistema responsável pela organização da assistência social, com coordenação do Ministério da Cidadania e sendo regida pela Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), desde o ano de 1993 (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2020). É na LOAS que está previsto os benefícios que serão concedidos e quem possui o direito de recebê-los, dentre eles, o benefício de Prestação Continuada (BPC), que configura um dos programas principais em transferência de renda do Brasil (COURI; SALVADOR, 2017).

A saúde é a instituição com maior abrangência, devido a seu caráter universal, não é contributivo e nem é limitado a um grupo de beneficiários, pelo contrário, é um direito de todos e dever do Estado (MENDES, 2018). Com o grande alcance que possui, a saúde precisava de

um órgão que tivesse seu conceito fundamentado na necessidade da população em geral, ofertando sua parcela de contribuição para o estado de bem-estar social, característica da seguridade, e que estabelecesse a saúde como um dos direitos da cidadania. Atendendo as necessidades citadas, o Sistema Único de Saúde (SUS) foi fundado no país (MARÇAL; ZUCCHETTI, 2017). O SUS é o órgão instrumentalizado para execução das políticas do sistema, que é regulado pelas leis 8.080/90 e 8.142/90, com o Ministério da Saúde sendo responsável pelas ações desse instituto (TORRES, 2012).

Completando a tríade da Seguridade Social, tem-se a previdência social como essencial para o país, como medida de manter a estabilidade social, através da garantia de uma renda ao segurado e seus dependentes, quando os eventos de idade avançada, invalidez, morte, maternidade ou doença acontecerem (COMIOTTO, 2002). Ela lida com maneiras de atenuar os efeitos das eventualidades que resultam em incapacidade, seja ela temporária ou permanente, do trabalhador não ser capaz de garantir sua renda por meio de sua atividade laboral (CAMARANO, 2017). É um seguro coletivo, que exige contribuição, é obrigatório para todos os trabalhadores que estão em atividade laboral remunerada, e é nacional (CARDOSO, 2019).

No que se refere ao financiamento da seguridade social, no ano de 1988, o texto constitucional, aponta: diversidade na base de financiamento, equidade na forma de participação no custeio e na precedência do custeio em relação ao benefício. O art. 195, § 2º da Constituição Federal de 1988, descreve o Orçamento Único, enfatizando a integração entre a assistência social, saúde e previdência na estruturação do orçamento (BOTELHO; COSTA, 2020). Assim, a forma de custeio da seguridade social é quadripartite, ou seja, formada pela participação dos trabalhadores, empregadores, governo e sociedade (NASCIMENTO, 2020). O Quadro 1 detalha a origem de financiamento da seguridade social brasileira, as contribuições e a destinação:

Quadro 1 – Origem do Financiamento da Seguridade Social de acordo com a CF/88 e Lei 8.212/91

Fontes de Financiamento	Contribuições Sociais/ Receitas	Destinações
Trabalhador e demais segurados da previdência.	Contribuição previdenciária do trabalhador.	Locação na Previdência Social.
Concursos de Prognóstico.	Contribuição para a seguridade social de parcela dos movimentos globais de apostas.	Destinação não especificada dentro da seguridade social.

(Continua)

Quadro 1 – Origem do Financiamento da Seguridade Social de acordo com a CF/88 e Lei 8.212/91

(Continuação)

Empregador, empresas e equiparadas.	Contribuição previdenciária, patronal, COFINS, PIS/PASEP, CSLL.	Para a previdência social são destinados os recursos das contribuições patronais, o PIS/PASEP destinam-se ao Fundo de Amparo ao Trabalhador e ao BNDS. O COFINS e a CSLL são destinados à seguridade sem locação específica.
Importação de Bens e Serviços.	PIS/PASEP importação e COFINS importação.	Locação semelhante à já mencionada para o PIS/PASEP e COFINS.
Outras Receitas.	Cotas particulares das seguintes arrecadações da União: Prestação de Serviços em Saúde, Receitas de Taxas, Seguro do Trânsito (DPVAT), apreensões pela RFB sobre Atividades Ilegais, Contribuição Sindical e Contribuições do Sistema “S”.	Diversas destinações expostas em leis específicas.

Fonte: Botelho e Costa (2020)

A diversificação das fontes de financiamento da seguridade resulta em uma maior segurança ao sistema, visto que nas situações em que houver dificuldade na arrecadação de alguma das contribuições, haverá outras fontes para preencher a insuficiência (GOES, 2020). Porém, devido a Desvinculação das Receitas da União (DRU), vigente desde o ano de 1994, essa diversificação tem sido deteriorada com o passar dos anos (SALVADOR, 2017). A EC n. 93/2016 alterou e prorrogou a DRU, no que diz respeito a alteração, a mudança ocorreu no aumento de 10% da porcentagem desvinculada, em outras palavras, a porcentagem que desde 1994 correspondia a 20%, passou a desvincular 30% do orçamento das políticas da seguridade social para o orçamento fiscal, e prorrogou até dezembro de 2023 sua vigência (BRASIL, 2016). A destinação da porcentagem desvinculada não foi descrita pelo legislador, de acordo com Melo e Tôrres (2018), entendendo assim que o governo possui liberdade na aplicação desses recursos.

2.2 Regime Geral de Previdência Social – RGPS

O RGPS foi efetivado no ano de 1991, com o advento das Leis 8.212/91 e 8.213/91 (VARSAÑO; MORA, 2007), sua efetivação fez com que se tornasse o regime mais abrangente da Previdência Social (LOPES, 2013), responsável pela aposentadoria, em sua maioria, dos empregados das empresas privadas. O sistema previdenciário desempenha um papel importante

acerca da preservação da renda, tanto dos que ainda estão no mercado de trabalho quanto aos aposentados (SOUZA, 2018).

O RGPS funciona como uma proteção aos trabalhadores em situações de risco econômico, que estão expostos a situações de perderem seus rendimentos causados por eventos que os deixem sem capacidade de exercer sua função laboral, sejam elas temporárias, como doença (recebem o auxílio-doença), permanentes (recebem a aposentadoria por invalidez), idade e tempo de contribuição (recebem a aposentadoria por idade), morte (recebem a pensão por morte) ou por situações de fragilidade provisória (seguro-maternidade, seguro-desemprego, salário-família e auxílio-reclusão aos dependentes de baixa-renda) (RELATÓRIO DE GESTÃO – INSS, 2020).

Suas principais características são a filiação obrigatória e o caráter contributivo (FERRARO, 2006). A filiação é o vínculo estabelecido entre os contribuintes, que resulta no direito em reivindicar o benefício e no dever de pagar as contribuições, e a Previdência Social, que tem por dever a concessão do benefício mediante a contribuição do segurado (AGOSTINHO, 2020). O caráter contributivo é o meio na qual o sistema será custeado pelos segurados através das contribuições sociais, determinada pela Lei 8.212/1991 que define como será feita essa contribuição (alíquotas, bases de cálculo) (CASTRO; LAZZARI, 2021)

O financiamento adotado é o regime de repartição simples, que consiste em uma relação de dependência entre as gerações. Os atuais contribuintes pagam pelos aposentados e pensionistas, também atuais, e quando os contribuintes de hoje chegarem à aposentadoria, a nova geração contribuinte pagará sua aposentadoria. Esse modelo intergeracional tem uma grande relação de dependência com a situação demográfica do país para que a sustentabilidade atuarial seja mantida (WEINTRAUB, 2002; Mentlik; Menezes-Filho; Komatsu, 2019).

Assim, evidencia-se que, para receber os benefícios previdenciários é necessário que o segurado esteja filiado ao RGPS e tenha contribuído para o mesmo (FERRARO 2006), tornando-se assim, beneficiário do regime de previdência.

Como beneficiários do sistema, os participantes podem ser classificados em: segurados e dependentes. Os segurados podem ser obrigatórios (composto por todos os trabalhadores, não se restringindo a empregados ou pessoas físicas, que exerçam atividades remuneradas efetivas ou eventuais, provisórias ou efetivas, com ou sem relação de emprego) ou facultativos (filiados e contribuintes a partir de dezesseis anos, desde que não seja servidor civil ou militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios) (FERRARO, 2006).

Diante de sua abrangência, o número de beneficiários do INSS, de acordo com o Boletim Estatístico da Previdência Social em março de 2021, totalizou 35,9 milhões de segurados, sendo 31,1 milhões de benefícios emitidos para o RGPS e 4,8 milhões de benefícios assistenciais.

Assim, para fornecer cobertura pra esse número de beneficiários, são elaboradas políticas para orientar o RGPS, estas são de responsabilidade do Ministério da Economia (ME), e cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), criado pelo Decreto nº 99.350/1990, autarquia federal, a execução dessas políticas (RELATÓRIO DE GESTÃO – INSS, 2020).

2.2.1 Evolução das reformas da Previdência Social no RGPS

O Regime Geral da Previdência Social passou por algumas reformas desde a Constituição Federal de 1988, mudanças essas que alteraram, de forma significativa, a forma como os benefícios são concedidos (SILVA, 2017). Essas reformas previdenciárias que aconteceram no Brasil, são paramétricas, ou seja, mantem o regime de repartição simples e alteram as regras de elegibilidade e o valor dos benefícios, objetivando a redução da despesa previdenciária para que o equilíbrio atuarial e financeiro seja mantido (MARRI, 2009).

O quadro 2, mostra as mudanças geradas pelas Emendas Constitucionais 20/98, 41/03 e 47/05 e pela Lei nº 9.876/99.

Quadro 2 – Evolução das principais mudanças no RGPS e quantidade de aposentadorias concedidas aos gêneros masculino e feminino.

Emendas e Lei	Principais mudanças no RGPS	Quantidade de Benefícios Concedidos na DIB			
		Aposentadoria por Idade		Aposentadoria por Tempo de Contribuição	
		Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
EC 20/98	<ul style="list-style-type: none"> Alteração do conceito “tempo de serviço” por “tempo de contribuição”; Fim da aposentadoria proporcional; Tempo mínimo de contribuição de 35 anos para o gênero masculino e 30 anos para o gênero feminino. 	227.832	163.804	72.395	225.462

(Continua)

Quadro 2 – Evolução das principais mudanças no RGPS e quantidade de aposentadorias concedidas aos gêneros masculino e feminino.

(Continuação)

Lei 9.876/99	<ul style="list-style-type: none"> • Ampliação do período de contagem considerado para o cálculo dos benefícios, passou a ser considerado os 80% dos maiores salários da vida contributiva do segurado; • Criação do fator previdenciário, o cálculo passou a considerar fatores como idade, tempo de contribuição e expectativa de sobrevida do segurado. 	235.784	163.540	41.731	102.418
EC 41/2003	<ul style="list-style-type: none"> • Alteração do limite máximo do salário de contribuição e do salário de benefício. 	251.592	192.141	49.307	88.660
EC 47/2005	<ul style="list-style-type: none"> • As contribuições passaram a ter sua base de cálculo e alíquotas diferenciadas em função das atividades econômicas, empregadores, empresas e atividades relacionadas; • Inclusão dos trabalhadores de baixa renda e das donas de casa de baixa renda no sistema especial (com carência e alíquotas inferiores aos demais segurados do RGPS). 	261.958	188.996	54.644	100.105

Fonte: Almeida (2003); Brasil (2005); Ferraro (2006); Secretaria da Previdência – Infologo AEPS

Silva e Schwarzer (2002) avaliam os impactos da EC 20/1998, diferenciando os gêneros nas aposentadorias por idade e por tempo de contribuição. Os autores concluíram que as mudanças não ampliaram as diferenças entre os gêneros, nas aposentadorias por idade houveram aumentos das taxas de reposição para ambos os gêneros. Seria possível concluir que ao manter a aposentadoria por idade, a reforma preservou um importante elemento de proteção social, considerando que essa aposentadoria concentra as mulheres e os mais pobres como principais beneficiários.

Delgado *et al.* (2006) analisam os impactos que o fator previdenciário provocou nas aposentadorias. Sabendo que um dos objetivos da implementação é o incentivo a postergação da aposentadoria, a incidência do fator, de fato, é vantajosa, a medida que o segurado contribui mais para a previdência, em números e variação entre o antes e depois da Lei do Fator. O fator previdenciário aumentou a média da idade das aposentadorias por tempo de contribuição para 56,9 com 4,7% de variação (gênero masculino) e 52,2 com 5,1% (gênero feminino); o mesmo

efeito de crescimento é verificado na média do tempo contributivo, 33,8 com 3,3% (gênero masculino) e 28,7 com 4,2% (gênero feminino); no valor médio das aposentadorias há redução, sendo o gênero feminino mais afetado, mesmo com o bônus de cinco anos de tempo contributivo no cálculo.

Filho e Winclker (2004) exemplificam o efeito do fator no benefício para o segurado de 55 anos e 35 anos de contribuição, nessa idade a expectativa de sobrevida do mesmo é de 21,6 anos, o fator previdenciário para essa situação é 0,7436, que significa uma redução de 25,64% no salário-benefício. Para que o benefício seja integral é necessário que o fator previdenciário seja igual ou maior que 1,0, nessas circunstâncias o segurado teria em média 63 anos com expectativa de sobrevida de 15 anos.

Em relação aos benefícios concedidos, comparando os anos de 1998 e 1999, a implementação de uma idade mínima, como limite da regra de transição de 48 anos (gênero feminino) e 53 anos (gênero masculino) para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição, teve impacto na redução das despesas beneficiárias do INSS, calculando-se uma diminuição de 51,6% (total dos gêneros) no ano de 1999; já as aposentadorias por idade tiveram um aumento de apenas 2,0% (total dos gêneros) em 1999. Considerando todo o RGPS, o impacto foi de -2,0% nas despesas com benefícios, o que significa uma redução no fluxo de entrada do sistema e a longo prazo essa redução será sentida (INFORME DA PREVIDÊNCIA, 2000).

Souza (2006) descreve as motivações e os resultados esperados pelas duas reformas seguintes a EC 20/1998, respectivamente, a EC 41/2003 e a EC 47/2005. O autor evidencia que o foco de ambas as reformas (EC 41/2003 e EC 47/2005) concentrou-se no RPPS, contudo, o RGPS também passou por mudanças, apesar de menores que a da reforma anterior.

Na reforma da EC 41/2003, a mudança aconteceu no salário-de-contribuição e no salário-de-benefício, que tiveram um aumento no limite de ambos, de R\$ 1.869,34 subiu para R\$ 2.400,00 (correspondente a dez salários mínimos naquele ano). O objetivo da mudança foi adequar o regime a situação de renda do setor privado, que predomina salários abaixo do limite prescrito. No entanto, os impactos diferem, a curto prazo essa reforma será sentida apenas nos salários-de-contribuição, devido ao aumento do limite da última faixa na tabela da contribuição, e a longo prazo nos salários-de-benefícios, na média das novas aposentadorias (SOUZA, 2006).

Em janeiro de 2005, um ano após as regras da reforma da EC 41/2003 entrarem em vigor, um novo Informe da Previdência mostrou o balanço do RGPS no ano anterior, os resultados obtidos mostraram que houve aumento de 14,01% na necessidade de financiamento, porém esse aumento é inferior aos anos anteriores, no comparativo de 2002-2003 essa

porcentagem atingiu 33,6%, logo, essa variação em 2003-2004 mostra que o crescimento na arrecadação resultou na queda da necessidade de financiamento. Cabe destacar que o resultado da arrecadação líquida foi a maior que a Previdência havia registrado, um crescimento de 9,4% quando comparado ao período anterior, 2002-2003, que teve um resultado negativo (-2,6%), revela o quanto foi significativo. Como umas das causas desse crescimento está o aumento do teto do RGPS proposto pela reforma. Á respeito da evolução dos benefícios concedidos (Informe de fevereiro de 2005): a aposentadoria por idade (ambos os gêneros) teve redução de 6,4% e a aposentadoria por tempo de contribuição um aumento de 12,5%, porém um aumento relativamente baixo quando comparado aos outros benefícios concedidos pela previdência no geral.

A EC 47/2005 trouxe mudanças no RGPS, foram pequenas, porém significativas para a inclusão e adequação das regras para um novo grupo de segurados e para os que já eram filiados ao regime. A primeira mudança ocorreu nas bases de cálculo e alíquotas, que passaram a considerar o tamanho da empresa ou a condição estrutural do mercado de trabalho. Antes dessa reforma as alíquotas e as bases de cálculos consideravam apenas a atividade econômica desempenhada ou o uso intenso da mão-de-obra. A segunda mudança foi a inclusão previdenciária das pessoas de baixa renda que desempenham o papel de dona de casa e os trabalhadores informais, considerando alíquotas e carências diferentes (SOUZA, 2006).

Baltar e Leone (2007) apontam que em 2004, os trabalhadores formais correspondiam a 39% do total de pessoas ocupadas no Brasil, em todas as atividades econômicas, e representavam 79% dos contribuintes da Previdência Social. Os trabalhadores informais, as donas de casa, os autônomos, empregadores e não remunerados eram 61% dos ocupados, porém, apenas 21% era a parcela dos contribuintes da Previdência.

Com a inclusão proposta pela EC 47/2005, o efeito que ela causou na sociedade foi notável e representou um resgate à característica importante da seguridade social (SOUZA, 2006).

Os benefícios previdenciários concedidos em 2006 tiveram um aumento de 9,1% em relação a 2005, as aposentadorias por idade e tempo de contribuição tiveram aumentos, 2,6% e 19,6%. Em relação a necessidade de financiamento, a situação se repetiu, houve um aumento (8,7%), porém um crescimento inferior ao ano anterior; a arrecadação líquida cresceu 10,4% e a despesa previdenciária 9,9% (INFORME DA PREVIDÊNCIA, 2007).

Evidencia-se, que o sistema previdenciário brasileiro passou por reformulações nos anos de 1998, 2003 e 2005, resultando em modificações no texto constitucional elaborado em 1988,

com o intuito de promover o equilíbrio financeiro e atuarial que o sistema necessita e diminuir o déficit previdenciário (SILVA; COSTA, 2016).

2.3 Aposentadoria por idade urbana

Aposentadoria por idade urbana tem seu marco inicial com a LOPS (Lei 3.807/60). Inicialmente foi chamada de aposentadoria por velhice, mas em 1991 com o advento da Lei 8.213/91 foi modificada para Aposentadoria por Idade (PINHEIRO, 2018). A Lei 8.213/91 em seus artigos 48 ao 51 e o Decreto de Lei n. 2.048/99 nos artigos 51 ao 54, dispõem sobre essa modalidade de aposentadoria por idade.

Prevista na CF no art. 201, I e §7º, II (BRASIL, 1998), a aposentadoria por idade, é um dos benefícios previdenciários concedidos aos segurados (INSS, 2020) e, possui dois processos diferentes: quanto a natureza do trabalho exercido, do tipo urbano ou rural, e o gênero, pois se feminino há uma redução na idade, considerada como risco social (JESUS, 2015).

Pereira (2013) classifica o risco social previdenciário como um ramo do risco social. E, conceitua o risco social previdenciário como uma probabilidade de ocorrência ou não, podendo ou não ser conhecida, que, acontecendo, impossibilita o segurado de continuar trabalhando e por consequência o impede de manter, financeiramente, a si mesmo e a seus dependentes. Acrescenta informando que esse risco é presente no decorrer de toda a sua vida laboral.

O risco social causador do benefício da aposentadoria por idade é a idade avançada, classificada como um risco social do grupo dos riscos pessoais por contingência de origem biológica. A idade prevista como risco social é fundamentada em estudos científicos que provam que ao chegar a essa idade o trabalhador aponta sinais de desgaste tanto físico quanto mental (PEREIRA, 2013).

A idade de 60 anos ou mais, considerada a idade de risco social, é um dos critérios, com base na lei previdenciária, para o surgimento do direito do cidadão na concessão do benefício, no que se refere a aposentadoria por idade. Vale ressaltar que a aposentadoria por idade não proíbe o idoso de continuar no mercado de trabalho e que a idade não é o único critério para a concessão desse benefício (LADENTHIN, 2007).

Seus requisitos de elegibilidade são: a idade, considerada risco social, e tempo mínimo de contribuição. As idades para aposentadoria urbana correspondem a 65 anos, gênero masculino, e 62 anos, gênero feminino, cabe destacar que esse aumento de dois anos para o gênero feminino é decorrente da EC 103/2019 (BRASIL, 2019).

A redução na idade de aposentadoria para os gêneros é justificada por Amaral et al. (2019), pela desigualdade enfrentada no mercado de trabalho, pela sobrecarga no total de horas trabalhadas, devido ao trabalho não remunerado exercido pelo gênero, em maioria, a chamada dupla jornada de trabalho e, o trabalho reprodutivo.

O outro requisito de elegibilidade é o tempo mínimo de contribuição que é de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais, ou seja, 15 (quinze anos). Antes era chamado de carência, porém com a Lei 10.666/2003 o termo é mudado para “tempo mínimo de contribuições correspondente à carência”. Fixando o entendimento de que mesmo não possuindo a qualidade de segurado ao chegar à idade, mas cumprido as contribuições mínimas exigidas anteriormente, o direito à aposentadoria lhe será concedido (VARGAS, 2005).

O pretensão ao recebimento do benefício acontece quando o cidadão expressa sua vontade ao INSS de requerer sua aposentadoria por idade, com os critérios de elegibilidade cumpridos, a ocorrência do risco (idade) e a comprovação das 180 contribuições mensais, a data de início do benefício (DIB) dar-se-á: na data do desligamento com a empresa, para o segurado empregado que entrou com o pedido até noventa dias após esse desligamento; no dia da solicitação do benefício, para o segurado empregado que realizou o pedido após os noventa dias, para os que não possuíam vínculo empregatício no dia do pedido e para os demais segurados. O INSS tem o prazo de até quarenta e cinco dias para depositar o benefício na conta corrente do beneficiário, antes será informado a respeito da concessão da aposentadoria (valor, alíquotas e entre outras informações necessárias) (COSTA, 2005). Dado que a aposentadoria por idade é um benefício personalíssimo e intransferível, o evento morte quando se concretiza marca a extinção da concessão do benefício (CUNHA, 2011).

De acordo com o AEPS 2019, foram concedidas 450.065 aposentadorias por idade, desse total, 278.587 corresponderam ao gênero feminino e 171.418 ao masculino, ou seja, aproximadamente 61,9% das aposentadorias urbanas concedidas tiverem o gênero feminino como beneficiárias.

Essa diferença está relacionada a dificuldade que o gênero feminino encontra em conseguir ser elegível a aposentadoria por tempo de contribuição (DIEESE, 2017), Marri (2009) confirma essa dificuldade e completa afirmando que a diferença salarial presente entre os gêneros também reflete na aposentadoria, pelo fato de existir uma relação direta entre o salário de contribuição e o salário de benefício.

O valor médio da aposentadoria por idade urbana, de acordo com o BEPS do mês de dezembro de 2019, era de R\$ 1.356,10. O valor médio dos gêneros masculino e feminino foram, R\$ 1.508,49 e R\$ 1.260,70, respectivamente. Os benefícios de valor igual a 1 salário mínimo

com beneficiários de idade até 64 anos é onde está a maior concentração dessa concessão, podendo concluir que o gênero feminino é maior em quantidade e menor em valor recebidos.

Apesar do gênero feminino ser a maior porcentagem de beneficiários do RGPS, 56,6%, o valor médio dos benefícios concedidos a elas é menor que os concedidos ao gênero masculino, essa incompatibilidade é consequência da desigualdade no mercado de trabalho (PINHEIRO, 2018). Marri (2009) afirma que a diferença nos critérios e nos cálculos das aposentadorias entre os gêneros masculino e feminino é resultado da diferente participação de ambos no mercado de trabalho.

2.4 Mercado de trabalho

O mercado de trabalho brasileiro é um ambiente marcado pela desigualdade entre os gêneros, apesar das mudanças nos setores econômicos, políticos e sociais que aconteceram e a crescente participação da mulher no mercado de trabalho que resulta em transformações na formação do mercado, ainda assim, as desigualdades permanecem (MEIRELES, 2018). De acordo com os dados dos Censos 2000 e 2010, a taxa de ocupação feminina subiu de 35,4% para 40,5%, respectivamente.

Uma pesquisa realizada no último trimestre de 2019 pela PNAD revela que o gênero feminino é maioria, em pessoas na idade de trabalhar (14 anos ou mais) no país, correspondem a 52,6%, enquanto que o gênero masculino representava 47,4%. Esse comportamento foi observado nos três trimestres anteriores em que a pesquisa foi feita. Porém, quando é analisado as pessoas ocupadas, a situação se inverte, o gênero masculino é maioria com 55,9% e o feminino correspondeu a 44,1% e na taxa de participação na força de trabalho, a diferença entre os gêneros feminino e masculino é ainda mais evidente, 54,5% e 73,7%, respectivamente, uma diferença de 19,2% pontos percentuais.

Um ponto sensível no que tange ao mercado de trabalho é a dupla jornada enfrentada predominantemente pelo gênero feminino, apesar dos avanços na inserção delas no mercado de trabalho. Sendo essa uma das justificativas para a redução da idade para a aposentadoria. (CAMARANO, 2017). De acordo com a PNAD 2019, o número de pessoas que tinham realizado algum tipo de atividade doméstica era de 146,7 milhões, que representou uma taxa de 85,7%. A porcentagem da taxa para o gênero feminino foi de 92,1% enquanto que para o gênero masculino foi de 78,6%.

Além das desigualdades da população ocupada entre os gêneros, o mercado brasileiro apresenta características como: informalidade alta, baixas remunerações. (IBGE, 2020).

A informalidade no Brasil ocupa altos níveis, impactando de forma direta sobre a proteção do emprego, pois o Estado, por não possuir um controle efetivo da classe informal, não presta o devido auxílio perante os trabalhadores em momentos de, por exemplo, retração da atividade econômica. Essa informalidade se dá pelo aumento na taxa de desemprego bem como por uma menor presença feminina no ambiente laboral, justificada sobretudo pela, já citada, dupla jornada de trabalho (GENTIL et al., 2017).

O gênero feminino representa, em análise da escolaridade, a maior porcentagem em anos de estudos, entretanto, as diferenças salariais são notáveis, as mulheres recebem menores salários e, a ocupação em cargos que exigem maiores níveis de estudo ainda é predominantemente masculina (LEONE; PORTILHO, 2018).

Portanto, os benefícios previdenciários recebidos pelo gênero feminino são inferiores quando comparados ao gênero masculino, visto que, os anos contributivos são, em média, inferiores. Um exemplo que pode explicar essa situação é o afastamento das mulheres após a licença-maternidade para se dedicarem em tempo integral a criação dos filhos. Essa redução nos benefícios está ligada aos fatos de: tempo parcial de trabalho, diferença ocupacional e salarial (DIAS, 2017). Como mostra os dados da PNAD 2019, o rendimento médio mensal do gênero feminino correspondeu a 77,7%, pouco mais de $\frac{3}{4}$, do rendimento do gênero masculino.

Madureira (2004) assegura que há uma relação direta entre o mercado de trabalho e a previdência, pois a contribuição previdenciária é uma consequência da empregabilidade e a forma como o mercado atua. Como o mercado é desigual para os gêneros, as regras para elegibilidade das aposentadorias, conseqüentemente, são diferentes (MELO; OLIVEIRA, 2009).

2.5 Elementos que impactam o processo de reforma da previdência no RGPS

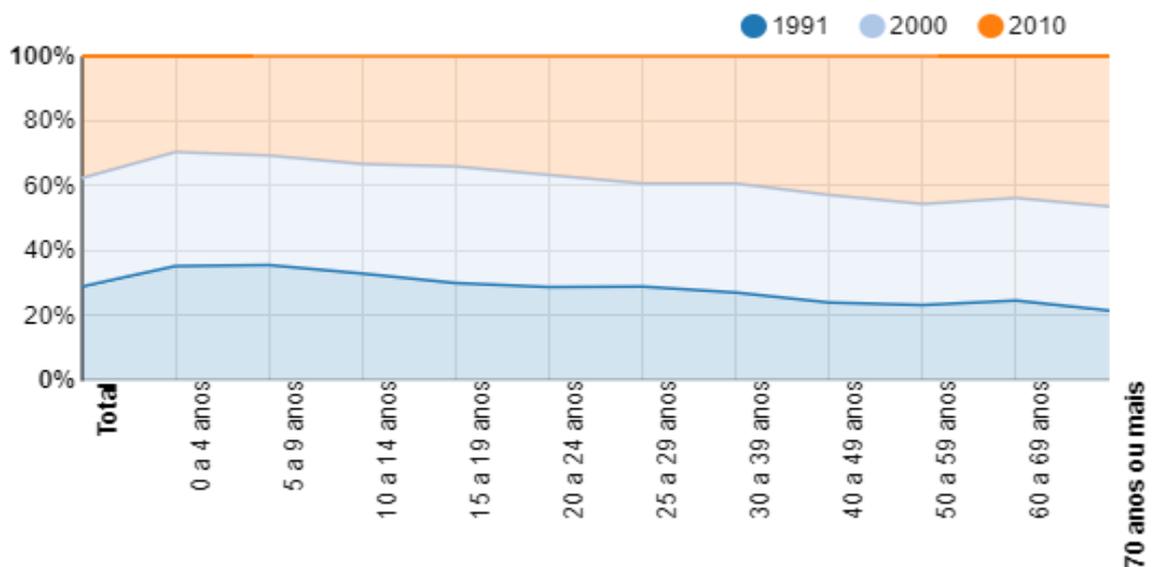
Para a Previdência Social, sobretudo no RGPS, a transição demográfica que o país passa tem impactos significantes no sistema previdenciário, motivada pelo aumento da sobrevivência da população idosa, significando um maior tempo de concessão de benefícios. Para acentuar a situação, o país apresenta queda na taxa de fecundidade, o que significa a redução da base da pirâmide etária (MATIAS-PEREIRA, 2010).

Em 2019, a taxa de fecundidade era 1,77, que representa uma taxa abaixo da reposição populacional (2,1). A projeção para 2060 é ainda mais agravante, sendo a taxa igual a 1,66 (IBGE, 2020).

A conjuntura atual aponta para a continuidade da redução da taxa de fecundidade e aumento da expectativa de vida da população brasileira, o resultado dessas duas taxas é o envelhecimento populacional (OLIVEIRA, 2016). Neta (2018) complementa afirmando que o envelhecimento populacional não se restringe aos impactos demográficos, as áreas econômicas, culturais e psicossociais também são afetadas por esse processo (NETA, 2018).

O Brasil possuía uma população jovem maior que a população idosa no momento em que o regime de repartição simples foi adotado como o regime financeiro do sistema previdenciário, como mostra o Gráfico 1.

Gráfico 1 – População por grupos de idade nos anos de Censo Demográfico



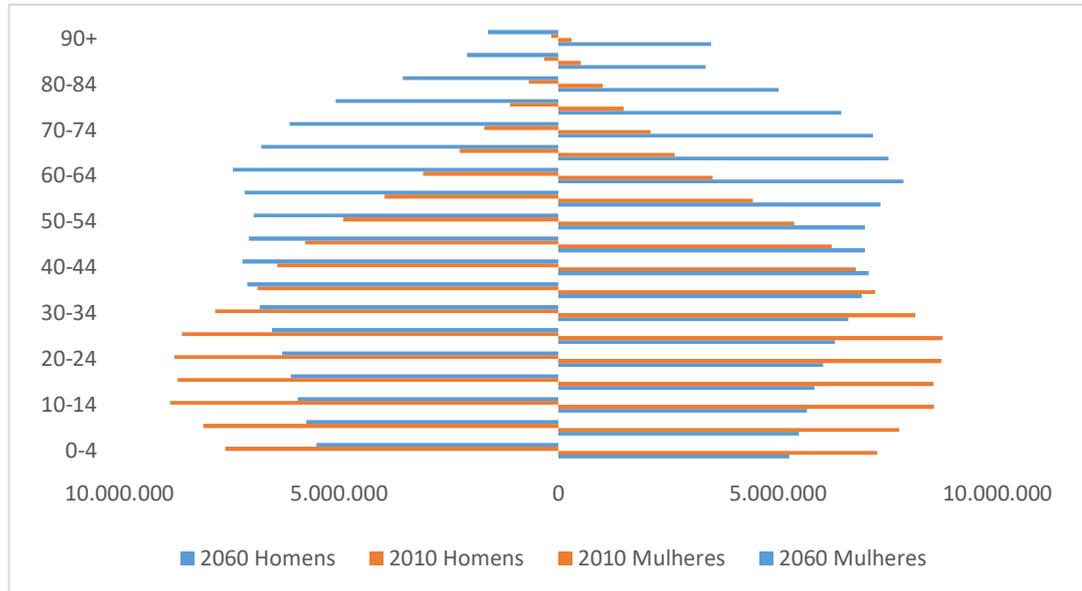
Fonte: SIDRA (2012)

De acordo com o Censo Demográfico de 1991, no Brasil, a população idosa representava 4,8 % da população total. Em 2000, a porcentagem da população a partir dos 65 anos aumentou para 5,9% em relação a população total, essa porcentagem por gêneros, corresponde a 3,3 % (feminino) e a 2,6% (masculino). No ano em que foi realizado o último Censo, 2010, a porcentagem continuou em crescimento, o total de idosos representava 7,6% da população, sendo 4,2% do gênero feminino e 3,4% do gênero masculino.

O rápido processo de envelhecimento populacional tem consequências desafiadoras para a previdência social (NETA, 2018). Costanzi (2018) afirma que esse processo diminui o crescimento econômico, pois o número de pessoas em idade economicamente ativa diminui, em contrapartida, há um aumento nas despesas previdenciárias.

Ainda de acordo com o IBGE, o envelhecimento populacional continuará crescente, como mostra a projeção 2010-2060 (Gráficos 2 e 3) da evolução das faixas etárias no Brasil, em 2060 a porcentagem de idosos no país (65 anos ou mais) chegará a 25,5%. Para cada grupo de 100 pessoas em idade ativa (entre 15 e 64 anos) o país terá 67,2 pessoas em idade inativa (menor que 15 e 65 ou mais).

Gráfico 2 – Pirâmide etária 2010 - 2060



Fonte: Projeção Populacional IBGE (2018)

Essa transformação etária na população brasileira resulta em uma razão de dependência idosa crescente (LIMA; KONRAD, 2020). Razão de dependência é um indicador que mostra a porcentagem entre a população economicamente inativa (0 a 14 anos e 65 anos ou mais) e a população em idade economicamente ativa (15 anos a 64 anos), conceituada em 2019 pelo Instituto Fiscal Independente (IFI).

Esse indicador pode ser dividido em Razão de Dependência Jovem (RDJ) e Razão de Dependência Idosa (RDI), o cálculo é feito com a seguinte fórmula (IBGE, 2008):

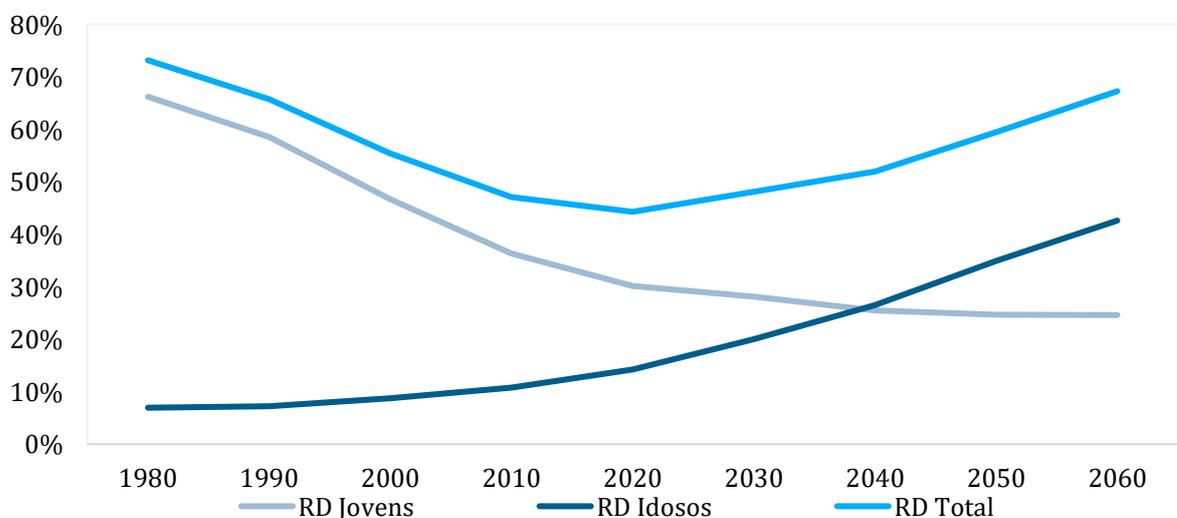
$$RDJ = \frac{\text{População } 0-14}{\text{População } 15-64} * 100 \quad (1)$$

$$RDI = \frac{\text{População } 65 \text{ ou mais}}{\text{População } 15-64} * 100 \quad (2)$$

O resultado é em percentual, o número de pessoas inativas para cada 100 pessoas ativas. Altos valores na razão indicam que a população em idade ativa deve sustentar um grande número da população inativa, e uma razão dependência menor indica que há uma grande proporção da população em idade economicamente ativa.

A figura 1 mostra a evolução da RDI, que começa a crescer a partir de 2020, e consequentemente a RDT segue a mesma tendência de crescimento. Comparando a RDT de 2000, que registrou 55,4% (sendo a RDJ igual a 46,7% e a RDI a 8,7%), com a RDT de 2030, essa razão deverá ser 48,1% (com 28,1% referente a RDJ e 20,0% a RDI), e ainda com a RDT de 2060, a situação é ainda mais agravante, com uma RDT chegando a 67,2%, correspondente a 24,6% da RDJ e 42,6% da RDI (IFI, 2019).

Figura 1 – Razão Dependência da População brasileira (1980 – 2060)



Fonte: IFI (2019)

A expectativa de sobrevida da população idosa pode ser considerada uma das mais importantes características demográficas que afetam o sistema previdenciário (FILHO; WINCKLER, 2004), pois configura um período maior de recebimento das aposentadorias, porém o sistema se torna insustentável, visto que, a força de trabalho tem diminuído, o que tem por consequência a necessidade de reforma para a concessão do benefício (IFI, 2019). A tabela 1 mostra o crescimento dessa expectativa:

Tabela 1 – Expectativa de vida aos 65 anos (1940 – 2019)

Ano	Expectativa de vida aos 65 anos			Diferencial (anos) (H-M)
	<i>Total</i>	<i>Masculino</i>	<i>Feminino</i>	
1940	10,6	9,3	11,5	2,2
1950	10,8	9,6	11,8	2,2
1960	11,4	10,1	12,5	2,4
1970	12,1	10,7	13,4	2,6
1980	13,1	12,2	14,1	1,9
1991	15,4	14,3	16,4	2,0
2000	15,8	14,2	17,2	2,9
2010	17,6	16,0	19,0	3,0
2019	18,9	17,2	20,4	3,2
Δ (1940/2019)	8,3	7,9	8,9	

Fonte: IBGE (2019)

Com o crescimento da expectativa de sobrevida brasileira e a redução na taxa de fecundidade, o número de contribuintes diminuem e os beneficiários aumentam, tendo por consequência uma intensificação no déficit previdenciário (SOUZA, 2016).

De acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU), o déficit previdenciário do RGPS em 2019 foi de R\$ 213,1 bilhões. Esse déficit é resultado da diferença entre as receitas, contribuições dos segurados, e despesas, pagamento dos benefícios e pensões, do regime. As receitas, que chegaram a R\$ 413,4 bilhões, conseguiram cobrir 81,6% das despesas com os trabalhadores urbanos, que chegaram a R\$ 626,5 bilhões.

Ainda de acordo com o TCU, devido aos déficits crescentes que o sistema previdenciário vem apresentando com o passar dos anos, os gastos não financeiros do governo são destinados a cobrir o pagamento dos benefícios que o sistema não consegue, isso faz com que o espaço fiscal para as demais políticas públicas seja diminuído. A reforma tem o objetivo de reverter essa situação a médio prazo para que a sustentabilidade seja preservada. Atrelado a isso, tem as transformações que a população passa, fazendo necessário que a previdência passe por mudanças na sua legislação para que o sistema seja justo (COSTANZI; ANSILIERO, 2017).

Costanzi (2020) afirma que a Emenda Constitucional 103/2019 é relevante para o sistema previdenciário, para que haja sustentabilidade tanto no médio quanto no longo prazo, dado que a população brasileira está passando pelo processo de envelhecimento populacional.

Os princípios da Nova Previdência são (INFORME DA PREVIDÊNCIA, 2019):

- Combate às fraudes e redução da judicialização;
- Cobrança das dívidas tributárias previdenciárias;
- Equidade necessária para um sistema justo e igualitário: tratando os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, com pleno respeito aos direitos adquiridos e garantindo várias regras de transição aqueles que já se encontram inseridos no sistema.

O quadro 3 mostra as mudanças trazidas pela EC 103/2019 para o RGPS.

Quadro 3 – Principais mudanças no RGPS pela EC 103/2019

	Regras antes da EC 103/2019	Regras Atuais
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Gênero feminino: 30 anos Gênero masculino: 35 anos Sem idade mínima	Essa modalidade de aposentadoria foi extinta
Aposentadoria por Idade	Gênero feminino: 60 anos Gênero masculino: 65 anos Carência de 180 contribuições (15 anos)	Gênero feminino: 62 anos Gênero masculino: 65 anos + 15 anos de contribuição (gênero feminino) e 20 anos (gênero masculino)
Cálculo do valor das aposentadorias	Média dos 80% maiores salários de contribuição	60% da média de salários de contribuição + 2% para cada ano de contribuição que exceda 15 anos (gênero feminino) e 20 anos (gênero masculino – para os segurados que afiliaram-se pós promulgação da reforma)
Cálculo da média das contribuições	Desprezava os 20% dos menores salários de contribuição	Todos os salários de contribuição desde 1994 ou do início do período contributivo

(Continua)

Quadro 3 – Principais mudanças no RGPS pela EC 103/2019

(Continuação)

Alíquotas de contribuição	<ul style="list-style-type: none"> • 8% - Até R\$ 1.830,29 • 9% - De R\$ 1.830,30 até R\$ 3.050,52 • 11% - De R\$ 3.050,53 até R\$ 6.101,06 	<ul style="list-style-type: none"> • 7,5% - Até um salário-mínimo (R\$ 1.100,00) • 9% - De R\$ 1.100,01 a R\$ 2.203,48 • 12% - De R\$ 2.203,49 a R\$ 3.305,22 • 14% - De R\$ 3.305,23 a R\$ 6.433,57 (Teto do INSS)
---------------------------	--	---

Fonte: Nota Técnica – DIEESE (2019); ME (2021)

A respeito do cálculo dos benefícios, para atingir 100% da média dos salários de contribuição, será necessário a segurada trabalhar 35 anos e o segurado 40 anos, se o tempo contributivo dos segurados forem maior que 35 e 40 anos, a média do salário de benefício irá ultrapassar os 100%, permitido, da média dos salários de contribuição, pois de acordo com a quantidade de anos que os segurados continuarão trabalhando, que excederam o mínimo exigido (15 anos, se feminino, e 20 anos, se masculino) haverá um acréscimo de 2% a cada ano, por exemplo, uma segurada que trabalhar por 36 anos a média do salário de benefício calculada irá considerar 102% do salário de contribuição, porém não ultrapassará o teto do RGPS que, atualmente, corresponde a R\$ 6.433,57. Vale ressaltar que nenhum benefício será menor que o equivalente a um salário mínimo, atualmente R\$ 1.100,00 (INSS, 2020).

Sobre as alíquotas, cabe ressaltar três pontos: elas são progressivas, ou seja, à medida que o salário de contribuição aumenta ela também irá aumentar; os contribuintes individuais não sofreram alteração; a alíquota efetiva, para um segurado que ganha o teto, é de 11,69%. Para melhor entendimento, Bezerra (2020), mostra exemplos de como será feito esse cálculo (atualizado para o salário mínimo vigente):

- Exemplo 1 - salário igual a R\$ 1.500,00: 7,5% sobre R\$ 1.100,00 (R\$ 82,50) + 9,0% sobre R\$ 400,00 (R\$ 36,00). O desconto em folha será R\$ 118,50 que equivale a 7,90% (alíquota efetiva) do salário;
- Exemplo 2 - salário igual a R\$ 3.000,00: 7,5% sobre R\$ 1.100,00 (R\$ 83,50) + 9,0% sobre R\$ 1.103,48 (R\$ 99,31) + 12% sobre R\$ 796,52 (95,58). O desconto em folha será R\$ 278,39 que equivale a 9,28% (alíquota efetiva) do salário;

Ou pela Tabela Simplificada:

Tabela 2 – Tabela simplificada da alíquota efetiva (R\$)

De	Até	Alíquota	Parcela a deduzir
-	1.100,00	7,5%	-
1.110,01	2.203,48	9,0%	16,50
2.203,49	3.305,22	12%	82,60
3.305,23	6.433,57	14%	148,70
Valor limite de contribuição:			751,97

Fonte: Bezerra (2020)

Tanto as modificações quanto a sua implementação, no que diz respeito as regras de concessão de aposentadorias, devem estabelecer um período para que a sociedade e o governo se adequem. Faz-se necessário, também, que os aposentados pelo sistema no período da reforma tenham seus direitos adquiridos preservados e para os segurados que fazem parte do sistema previdenciário antes da reforma, as regras de transição precisam ser estabelecidas no texto proposto (MARRI; WAJNMAN; ANDRADE, 2012).

As regras de transição para os segurados do RGPS se aposentarem antes de 62 anos (gênero feminino) e 65 anos (gênero masculino) são:

Quadro 4 – Regras de transição

1) Por pontos	<ul style="list-style-type: none"> • Gênero feminino: mínimo de 30 anos de contribuição; • Gênero masculino: mínimo de 35 anos de contribuição; • Pela regra 86/96 na soma de idade + tempo de contribuição, aumentando a cada ano até chegar a 100/105 pontos.
2) Por Idade e Tempo de Contribuição	<ul style="list-style-type: none"> • Gênero feminino: 56 anos e 30 anos de contribuição; • Gênero masculino: 61 anos e 35 anos de contribuição • Aumento de 6 meses nas idades a cada ano.
3) Aposentadoria por Idade feminina	<ul style="list-style-type: none"> • Será elevado 6 meses a cada ano até chegar aos 62 anos, que acontecerá em 2023, o valor segue a regra geral.

(Continua)

Quadro 4 – Regras de transição

(Continuação)

4) Pedágio e Fator Previdenciário	<p>Na data de promulgação da Emenda:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gênero feminino: 28 anos de contribuição; • Gênero masculino: 33 anos de contribuição; <p>Poderão se aposentar cumprindo “pedágio” de 50% do tempo que faltar para completar 30 (gênero feminino) e 35 (gênero masculino) anos de contribuição; o valor será igual à média de todos os salários de contribuição desde 1994, com aplicação do fator previdenciário.</p>
5) Pedágio de 100%	<p>Na data de promulgação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gênero feminino: A partir de 57 anos com 30 anos de contribuição; • Gênero masculino: A partir de 60 anos com 35 anos de contribuição • Mais “pedágio” de 100% do que faltar para tanto.

Fonte: Nota Técnica – DIEESE (2019)

A expectativa fiscal do governo é uma economia de R\$ 888,5 bilhões com a reforma nos dois regimes previdenciários (RGPS e RPPS) em um período de dez anos que compreende de 2019 a 2028.

2.6 Estudos anteriores

Costanzi e Ansiliero (2017) analisam a proposta da PEC nº 287/2016, especificamente a unificação da idade mínima para a concessão de aposentadorias para ambos os gêneros em 65 anos. Utilizando os dados disponíveis do IBGE e do AEPS, os autores apontam que há razão e justiça nessa mudança, pois atuarialmente e financeiramente essa diferença na idade para o gênero feminino é incongruente e resulta em impactos negativos para o sistema. Afirmam que ainda é uma realidade no país as desigualdades entre os gêneros, mas que ações e políticas públicas devem ser feitas com foco nesse problema, cabe a previdência contribuir para o desenvolvimento do país.

Mostafa et al. (2017), em nota técnica para o IPEA, objetivam a discussão a respeito das mudanças trazidas pela PEC nº 287/2016, quais sejam: idade mínima para a aposentadoria de

65 anos e o aumento para 25 anos do tempo de contribuição, para os dois gêneros. Irão demonstrar de que maneira a diferenciação de idade de acesso a aposentadoria para os gêneros encontra justificativa nos dados socioeconômicos atuais e, em que medida estes apontam para uma mudança próxima no cenário de desigualdades. Os autores simulam 3 cenários, e os resultados dessas simulações apontam que, para o gênero feminino se aposentar de acordo com a regra de contribuição proposta, ela terá que trabalhar 33,3 anos; considerando a inserção no mercado de trabalho aos 22 anos e se aposentando aos 65 anos, ambos os gêneros terão contribuído 43 anos, porém, levando em conta o trabalho reprodutivo, o gênero feminino, acumula 7,8 anos a mais de trabalho. Concluem que enquanto não houver uma diminuição nas desigualdades entre os gêneros, a diferença na idade para a concessão de aposentadorias deve existir.

Afonso e Zylberstajn (2019) analisam os impactos da PEC 287/2016 com o objetivo de demonstrar os aspectos distributivos usando a metodologia dos indivíduos representativos (Gênero; Renda Inicial; Idade de entrada no mercado de trabalho; Período contributivo e Idade de aposentadoria) e calculam três indicadores previdenciários (Taxa de Reposição – TR; Taxa Interna de Retorno – TIR; Alíquota de Contribuição Necessária (AliqNec). O resultado encontrado para o cenário dos segurados que irão se aposentar com a vigência das novas regras é uma queda de todas as taxas, o que prova a rigorosidade da proposta. O gênero feminino seria o mais impactado, visto que suas taxas antes da reforma eram todas maiores que as do gênero masculino. Concluem afirmando a necessidade da reforma para um equilíbrio das contas, evidenciando o caráter rigoroso da proposta, bem como demonstram que haverá uma redução no caráter redistributivo do RGPS.

Apresentado esses estudos, pode-se evidenciar que o tema pode trazer conhecimentos adicionais, no que se refere a concessão de aposentadorias aos diferentes gêneros, considerando que o presente trabalho buscou identificar como a Emenda Constitucional 103/2019 irá impactá-los.

3 METODOLOGIA

3.1 Tipologia da pesquisa

Ao definir os critérios a adotar em uma investigação, o pesquisador precisa observar, também, a natureza do problema, suas causas, seus efeitos e o material que os métodos permitem coletar (SILVA, 2006).

Como no escopo desta pesquisa foi proposto apresentar os reflexos da reforma da previdência (EC 103/2019) do Regime Geral de Previdência Social nas aposentadorias cedidas aos segurados do gênero masculino e feminino, quanto a abordagem a pesquisa foi classificada como quantitativa.

As pesquisas quantitativas são aquelas em que os dados e as evidências podem ser quantificados e mensurados. Os dados são filtrados, organizados e tabulados para serem submetidos a técnicas e/ou testes estatísticos (MARTINS; THEÓPHILO, 2009). A pesquisa quantitativa deve ser mais objetiva possível, e os fenômenos observados e/ou medidos não devem ser afetados pelo pesquisador (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2013). Assim, o investigador quantitativo sempre deixa para a sociedade a ideia de melhor qualidade nas investigações por utilizar-se de técnicas sofisticadas e emprego aprimorado da estatística (SILVA, 2006). Desta feita, a presente pesquisa, quantificou, através da análise e interpretação de dados, os impactos que a mudança na elegibilidade para a concessão das aposentadorias trouxe para os gêneros, buscando inferir no universo do objeto pesquisado.

Em relação aos procedimentos, esta pesquisa se classifica como documental. Para Bardin (1977), a análise documental tem por objetivo dar forma conveniente e representar de outro modo essa informação por intermédio de procedimentos de transformação. A estratégia da pesquisa documental é característica dos estudos que utilizam documentos como fonte de dados, informações e evidências. Os documentos são os mais variados possíveis, conservados no interior de órgãos públicos e privados, tais como: registros, anais, regulamentos, circulares, ofícios, balancetes, entre outros (MARTINS; THEÓPHILO, 2009; SILVA, 2006). Corroborase que a pesquisa documental emprega fontes primárias, assim considerado os materiais compilados pelo próprio autor do trabalho, que ainda não foram objeto de análise ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os propósitos da pesquisa (MARTINS; THEÓPHILO, 2009). Sendo assim, esta pesquisa utilizou-se de dados, de informações e documentos de fontes públicas, com a finalidade de demonstrar os impactos que a reforma teve sobre os gêneros.

No que se refere ao objetivo, esta pesquisa é classificada como explicativa, tendo em vista que são as que mais se aprofundam no conhecimento da realidade coletada pelo estudo, já que pretende explicar o porquê das coisas (GIL, 2010). Para responder aos objetivos foi feita uma análise dos fatores que recaem sobre os diferentes impactos que a reforma terá sobre os gêneros, devido as individualidades que possuem.

3.2 Universo e amostra da pesquisa

O universo da pesquisa foram os segurados do INSS que, em 2019, se tornaram beneficiários, por direito adquirido, e, aqueles que se enquadraram nas regras de transição, proposta pela EC 103/2019, e continuaram contribuintes, porém, tiveram novas regras como requisitos para a elegibilidade. No que se refere a amostra, esta foi composta pelos idosos, especificamente, os gêneros masculino e feminino, nas idades de 60 anos ou mais.

3.3 Coleta dos dados

Para a realização da coleta dos dados, a pesquisa elencou alguns sites governamentais, considerando o escopo do estudo. Os órgãos utilizados e seus respectivos acessos encontram-se dispostos no quadro 5.

Quadro 5 – Bases de dados utilizadas pela pesquisa

Descrição	Endereço
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Projeção da população)	https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - (Taxa de participação feminina no mercado de trabalho)	https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=publicacoes
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE – (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios contínua - PNAD Contínua)	https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=72421
Ministério do Trabalho e emprego - MTE	https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/previdencia-social-regime-geral-inss/dados-abertos-previdencia-social

(Continua)

Quadro 5 – Bases de dados utilizadas pela pesquisa

(Conclusão)

Extrato de Contribuição (CNIS)	https://meu.inss.gov.br/#/login
Anuário Estatístico da Previdência Social – (AEPS)	https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/previdencia-social-regime-geral-inss/dados-abertos-previdencia-social
Boletim Estatístico da Previdência Social – (BEPS)	https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/previdencia-social-regime-geral-inss/dados-abertos-previdencia-social
Instituto de Estudos Previdenciários – (IEPREV)	https://www.ieprev.com.br/

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

De acordo com o quadro 5, foram utilizados os dados disponibilizados pelo IBGE a respeito da população e a da PNAD Contínua. Já os dados estatísticos da previdência social e INSS, foram coletados através do Ministério do Trabalho e Previdência provenientes do BEPS e AEPS dos anos de 2018, 2019 e 2020. Para as simulações, a base de dados utilizada foi o Extrato de Contribuição (CNIS) de dois segurados, um de cada gênero e os dados coletados no AEPS e BEPS. E, para realizar as simulações, foi utilizado o programa de cálculos previdenciários disponibilizados pelo Instituto de Estudos Previdenciários – IEPREV.

3.4 Tratamento dos dados

No que se refere ao tratamento dos dados após sua coleta, estes foram tabulados no Excel®, para assim, ser possível a realização da análise comparativa entre os gêneros masculino e feminino. Através desse *software* também foi possível realizar a geração dos gráficos e tabelas resultantes das informações coletadas pela pesquisa. Nas simulações, fez-se uso de um programa de cálculos previdenciários disponibilizados pelo Instituto de Estudos Previdenciários (IEPREV), através do endereço apontado no quadro 5.

3.5 Procedimentos da pesquisa

Foram analisados, para fins de comparação, dois cenários: o primeiro é dos segurados (as) que possuíam o direito adquirido em 2019 e decidiram pedir a aposentadoria, já o segundo cenário tratou dos segurados (as) que em 2019 estavam próximos a elegibilidade, mas com a reforma, perderam o direito e precisaram se enquadrar em uma das regras de transição apontadas no quadro 4.

1º cenário: Para a realização desse cenário foi utilizado os dados disponibilizados pelo Boletim Estatístico da Previdência Social do ano de 2018 e 2019 (até outubro), com exceção das tabelas 3 e 4 que foram utilizados os dados disponibilizados pelo Anuário Estatístico da Previdência Social dos anos de 2018 e 2019 (completos), a escolha do ano de 2018 foi para comparar os cenários, um ano antes da reforma e no cenário seguinte, um ano depois, na qual foram analisadas, a partir de gráficos, a quantidade de benefícios concedidos, buscando verificar a tendência de movimentação dos números de beneficiários, tendo em vista que, neste ano de 2019, estava tramitando a proposta da reforma da previdência. Ainda neste cenário, foi analisado o valor dos benefícios diferenciando os gêneros.

Nas simulações do direito adquirido, após encontrada a média dos salários de contribuição, o valor do benefício foi calculado pela fórmula do Fator Previdenciário:

$$f = \frac{Tc \times a}{ES_{f,m}} * \left[1 + \frac{(Id+Tc*a)}{100} \right] \quad (3)$$

Onde:

f = Resultado de Fator Previdenciário

Tc = Tempo de Contribuição do Segurado

a = Alíquota = 0,31 (fixa)

ES = Expectativa de sobrevivência (por gênero)

Id = Idade do Segurado

Em seguida foi calculado o Salário de Benefício (Sb):

$$Sb = M * f \quad (4)$$

Onde:

Sb = Salário de Benefício

M = média dos 80% maiores Salários de Contribuição

f = Resultado de Fator Previdenciário

A outra forma de cálculo foi realizada através da Regra 86/96: esta consiste em uma regra de acumulação de pontos. Esta regra já era vigente antes da EC 103/2019. Quem tem o direito adquirido pode fazer uso dela. Essa regra não tem incidência do fator previdenciário:

Gênero masculino: 35 anos de contribuição + Idade (para completar 96 pontos)

Gênero feminino: 30 anos de contribuição + Idade (para completar 86 pontos)

No 2º cenário: estão os segurados que em 2019 estavam próximos da elegibilidade para a aposentadoria, porém com a reforma perderam o direito e entraram nas regras de transição. Foram utilizados dados populacionais disponibilizados pelo AEPS, BEPS e CNIS, através dos endereços dispostos no quadro 5. Na sequência, estão dispostos os resultados da pesquisa através do tópico 4.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nessa seção serão apresentados os resultados obtidos diante da análise dos dados extraídos da pesquisa. Essa análise foi realizada com base nas mudanças trazidas pela EC 103/2019. Conforme proposto na metodologia, os resultados irão demonstrar o resultado do primeiro cenário proposto e, na sequência, o segundo cenário.

4.1 Descrição do Primeiro Cenário

No ano de 2019, de acordo com o IBGE, a população residente correspondia a 210,1 milhões de habitantes, na qual o gênero feminino totalizou 107,3 milhões (51,1%) e o gênero masculino 102,7 milhões (48,9%). A parcela de pessoas nas idades de 50 a 59 anos, 60 a 64 anos e 65 anos ou mais, em porcentagem, representava, respectivamente, 11,7%, 4,3% e 9,5%. A População Economicamente Ativa (PEA) do ano de 2019 totalizou 106,2 milhões de indivíduos, sendo a população ocupada igual a 94,6 milhões de pessoas, em termos percentuais, correspondendo a 89,1%, deste, 55,9% era do gênero masculino, representando a maioria. A tabela 3 mostra a composição da quantidade de contribuintes para o RGPS, diferenciando os gêneros:

Tabela 3 – Número médio mensal de contribuintes pessoas físicas por gênero
(2018 – 2019)

Gênero	2018		2019		Var. 2018/2019
	Quantidade	%	Quantidade	%	%
Masculino	27.684.989	53,92	28.473.157	53,89	2,85
Feminino	23.660.690	46,08	24.367.772	46,11	2,99
Total	51.345.679	100%	52.840.929	100%	

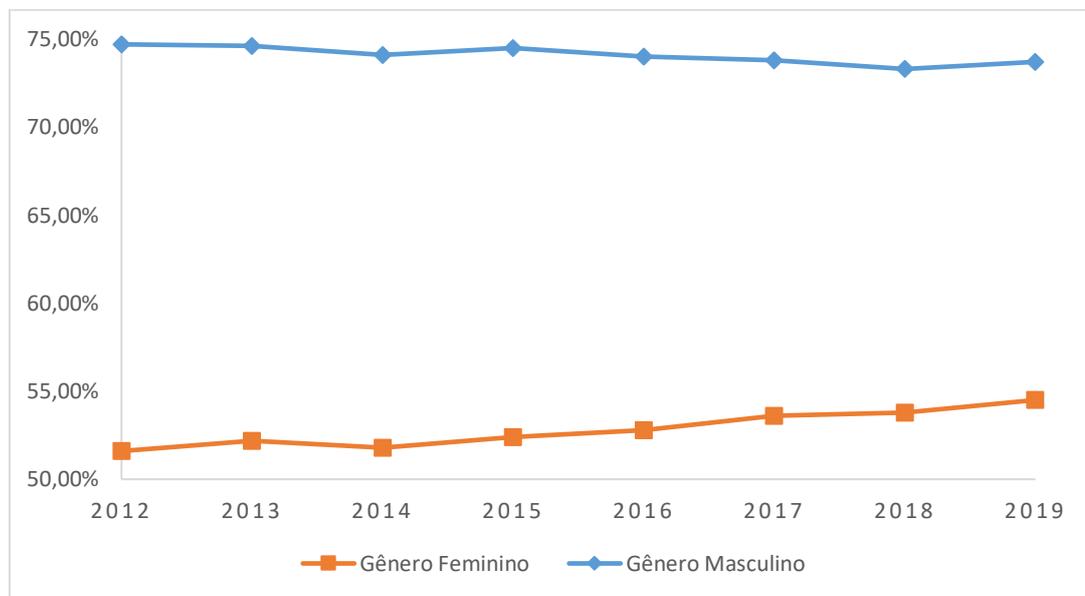
Fonte: Adaptado de AEPS (2018; 2019)

O número médio mensal de contribuintes representa a soma do número de meses com contribuições para cada trabalhador, dividido por 12 (doze). Analisando os números da população ocupada, observa-se que pouco mais da metade da população, aproximadamente 56,0%, é vinculada ao RGPS. De acordo com Ansiliero e Costanzi (2017), a parcela ocupada que não contribui para o sistema previdenciário é uma parcela de segurados potenciais e a não participação no grupo de contribuintes pode ser explicada por algumas motivações, podendo

ser elas: patronais (ilegal) ou própria, informalidade ou desemprego, caracterizada por baixa renda, é um exemplo, falta de informação dos deveres e direitos previdenciários.

Observa-se também na tabela 3, quando comparados os anos de 2018 e 2019, que houve um aumento de 2,85% na quantidade de contribuintes do gênero masculino e de 2,99% do gênero feminino. Apesar do aumento ter sido discretamente maior para o gênero feminino, o gênero masculino corresponde a 53,89% do total de contribuintes, o que sugere ao gênero masculino uma maior inclusão no sistema previdenciário, visto que são maioria na população ocupada e, também, uma melhora na inclusão do gênero feminino na atividade laboral, como mostra o gráfico 3.

Gráfico 3 – Evolução da taxa de participação na força de trabalho por gênero (2012 – 2019)



Fonte: Estatísticas de Gênero – 2ª Edição (IBGE, 2021)

De acordo com a pesquisa realizada pelo IBGE (2021), a participação feminina na força de trabalho cresceu 2,9 pontos percentuais ao longo de 8 anos. Em 2012, a porcentagem feminina correspondia a 51,6%, em 2019 cresceu para 54,5%. Enquanto houve aumento na participação feminina, o gênero masculino apresentou queda de 1 ponto percentual. Em 2012 a participação masculina foi de 74,7%, caindo para 73,7% em 2019. Apesar do avanço, a diferença de participação entre os gêneros masculino e feminino ainda é grande. É observada uma diminuição (3,9 pontos percentuais) quando comparado os anos de 2012 e 2019, contudo em 2019 a diferença foi de 19,2 pontos percentuais. Detalhando os dados (Tabela 3) por faixa etária, a tabela 4 apresenta a quantidade de contribuintes idosos para o sistema previdenciário:

Tabela 4 – Número médio mensal de contribuintes pessoas físicas por gênero e faixas de idade (2018 – 2019)

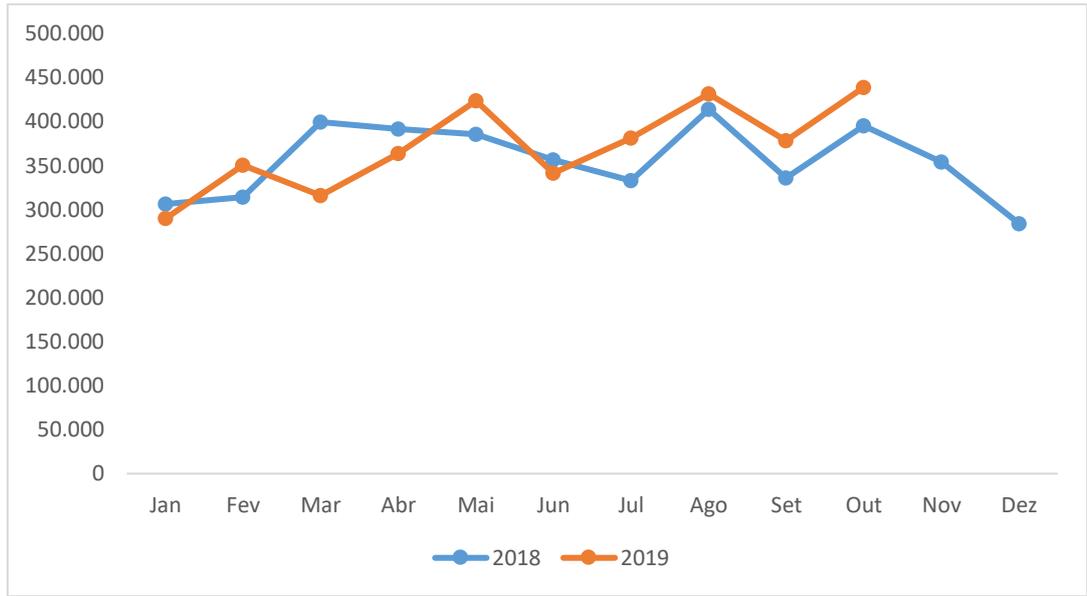
	Total		Gênero Masculino		Gênero Feminino	
	2018	2019	2018	2019	2018	2019
60 a 64 anos	1.928.788	2.004.939	1.097.147	1.137.337	831.331	867.249
65 a 69 anos	697.728	741.152	412.402	434.191	285.244	306.887
70 anos ou mais	343.174	367.805	219.010	232.352	124.108	135.417

Fonte: AEPS (2019)

Os idosos contribuintes para a previdência, nos anos de 2018 e 2019, correspondiam, respectivamente, a 5,73% e 5,87% do total de contribuintes, representando 72,53% e 71,58% dos idosos ocupados nos respectivos anos, apresentando uma pequena queda no comparativo dos dois anos (PNAD 2018, 2019). Quando observados os dados divulgados pela PNAD 2019, correspondente ao terceiro trimestre, referente a distribuição percentual de pessoas ocupadas, a faixa etária de 60 anos ou mais apresentou crescimento de 0,2 pontos percentuais, saindo de 8,1% para 8,3% de participação em 2019. Das faixas etárias que apresentaram crescimento nesse período, a faixa etária de 60 anos ou mais ocupou o segundo lugar, ficando atrás da faixa de idade de 40 a 59 anos. As transformações na estrutura etária do mercado de trabalho, resultantes da transição demográfica e consequentemente do envelhecimento populacional, tiveram como consequência o envelhecimento ativo, que contribuiu para o desenvolvimento econômico social e a inclusão dessa classe no mercado de trabalho, uma vez que o envelhecimento da população brasileira é uma realidade (Barros *et al.*, 2020).

Em 2018, aproximadamente 48,33% dos contribuintes da faixa etária de 60 a 64 anos eram empregados, sob o regime da CLT, sendo 67,33% do gênero masculino e 32,67% do gênero feminino; já em 2019, houve um aumento, 48,65% eram contribuintes empregados, o gênero masculino representava 66,62% e o gênero feminino representava 33,38%; na faixa etária de 65 a 69 anos, no ano de 2018, os contribuintes empregados correspondiam a, aproximadamente, 46,72%, formado por 71,60% do gênero masculino e 28,40% do gênero feminino, no ano seguinte a porcentagem também apresentou crescimento, totalizando 47,1%, sendo 70,76% do gênero masculino e 29,24% do gênero feminino e, na faixa etária de 70 anos ou mais, no ano de 2018, 38,12% era constituído pelos contribuintes empregados, o gênero masculino representava 74,47% e, o feminino, 25,53%. Em 2019, essa porcentagem diminuiu, os empregados representavam 38,06%, com o gênero masculino sendo 73,71% e o gênero feminino, 26,29% (AEPS, 2019). O gráfico 4 mostra a evolução que as concessões dos benefícios tiveram nos anos de 2018 e 2019:

Gráfico 4 – Evolução dos Benefícios Concedidos do RGPS a população Urbana (2018-2019)

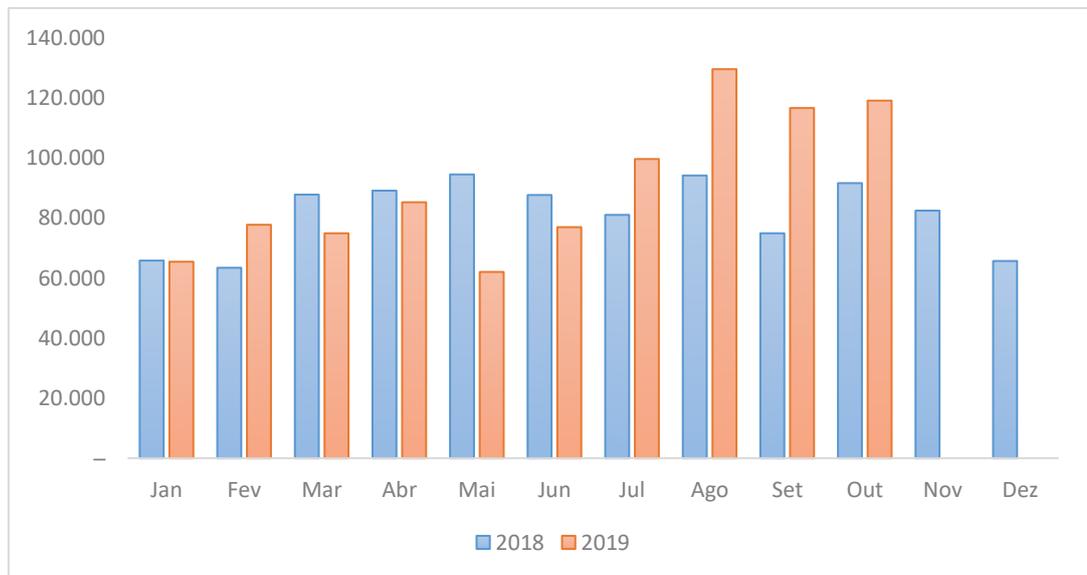


Fonte: BEPS (2018, 2019)

No que diz respeito aos benefícios concedidos quando comparados os anos de 2018 e 2019, observa-se um aumento das concessões nos meses de fevereiro (11,4%), maio (9,8%), julho (14,5%), agosto (4,3%), setembro (12,7%) e outubro (11,1%).

O gráfico 5 mostra a quantidade das concessões de aposentadorias nos anos de 2018 e 2019:

Gráfico 5 – Quantidade de aposentadorias concedidas (Urbana) – 2018 e 2019

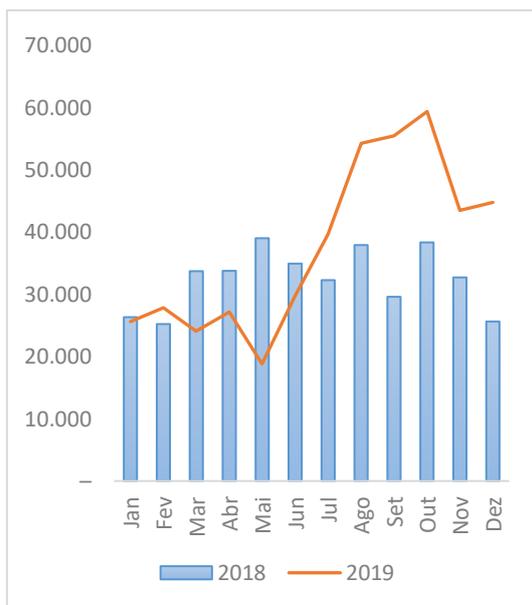


Fonte: BEPS (2018, 2019)

Na quantidade de aposentadorias concedidas também foi observada um aumento, em 2019, quando os dois anos são comparados, nos meses de fevereiro (22,59%), julho (22,94%), agosto (37,60%), setembro (55,67%) e outubro (30%).

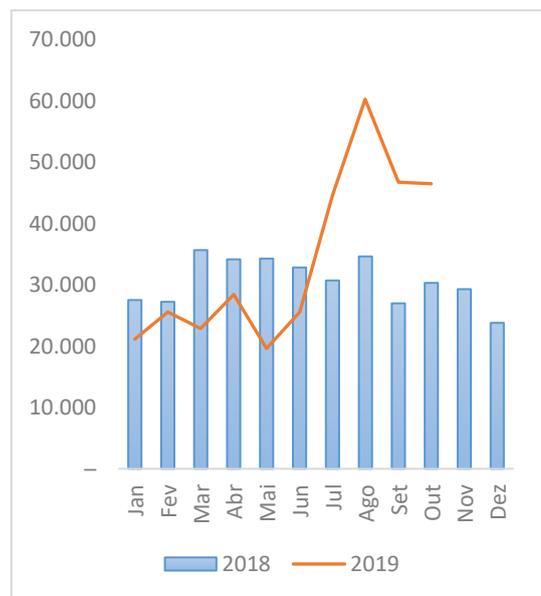
Apresentando os dados de forma separada para os tipos de aposentadoria, a tendência de aumento nos meses de julho a outubro também é constatada, tanto nas aposentadorias por idade (Gráfico 6) quanto nas por tempo de contribuição (Gráfico 7).

Gráfico 6 – Quantidade de Aposentadorias por Idade concedidas (Urbana) – 2018 e 2019



Fonte: BEPS (2018, 2019)

Gráfico 7 – Quantidade de Aposentadorias por Tempo de Contribuição concedidas (Urbana) – 2018 e 2019



Fonte: BEPS (2018, 2019)

Quanto aos números das concessões, no comparativo dos dois anos, a aposentadoria por idade apresentou aumento de 15,7%. Em 2018, houve 389.499 e em 2019 esse número subiu para 450.418, de concessões. Quando analisado os números do período de janeiro a outubro, a variação anual foi de 9,4%, com destaque para o aumento das concessões em 2019, nos meses de julho (22,91%), agosto (43,13%), setembro (87,36%) e outubro (54,86%). Pelas tabelas dos BEPS é notado que a população urbana corresponde a mais da metade das concessões da aposentadoria por idade, 63,44%, aproximadamente, das concessões são para essa população.

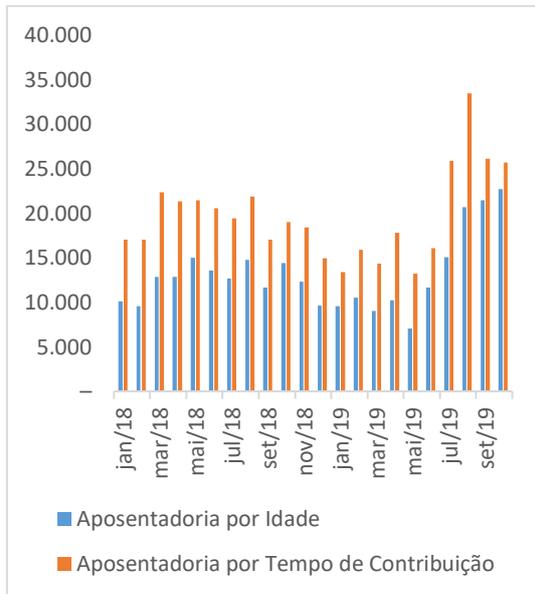
As Aposentadorias por Tempo de Contribuição, extinta em 2019 por meio da EC 103/2019, era alvo de críticas, por conceder aposentadorias precoces (na faixa de 50 anos de idade) e os aposentados, por vezes, continuavam a atuar no mercado, descaracterizando o motivo causador do benefício, que seria a perda da capacidade laboral, além disso, esse tipo de

aposentadoria possuía valor de benefício maior que o da aposentadoria por idade e, por sua idade de concessão ser precoce o período de recebimento, conseqüentemente, era maior, podendo ter como consequência um desequilíbrio atuarial (MACIEL, 2021). Explicado isso, nos anos de 2016 a 2019 tiveram aumentos significativos de concessões, de acordo com Costanzi, Sidone e Filho (2021), essa elevação na quantidade de concessões podia ser explicada pela incerteza que rodeava, devido a tramitação da PEC 287/2016 e da PEC 06/2019, e com isso os segurados que já eram elegíveis a essa modalidade de aposentadoria decidiram antecipar a aposentadoria.

Quando comparados os anos de 2018 e 2019, os números de concessões dos respectivos anos foram: 367.441 e 419.355, apresentando uma variação de 4,13%. Quando é analisado o período de janeiro a outubro, houve um aumento de 8,5% nas concessões, em 2018 foram concedidas 314.346 e em 2019, aumentou para 341.166. Com destaque para os meses de julho, agosto, setembro e outubro, de 2019, que aumentaram suas concessões em 45%, 74,10%, 73,27% e 53,35%. Pelas tabelas disponibilizadas pelo BEPS é observado que a população urbana é responsável pela maioria das concessões de aposentadoria por tempo de contribuição, aproximadamente, 99,7%.

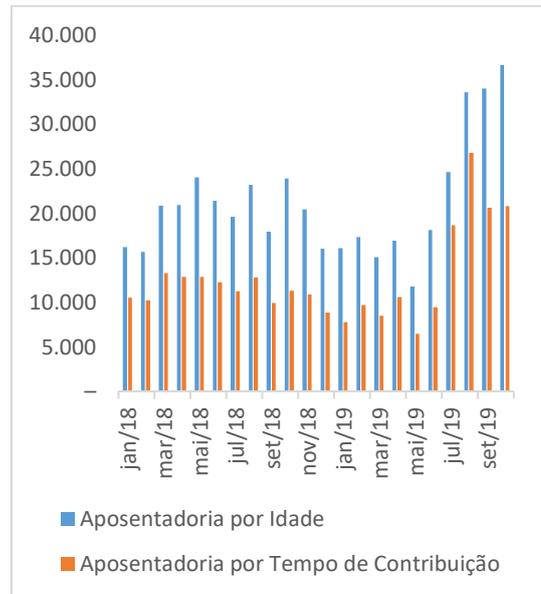
Quando os dados são divididos por gêneros, nota-se a predominância do gênero masculino nas concessões de aposentadorias por tempo de contribuição (Gráfico 8) e a do gênero feminino nas aposentadorias por idade (Gráfico 9). O mercado de trabalho está entre as razões que podem justificar essa distinção predominante dos gêneros entre as duas modalidades de aposentadoria, pois para o gênero feminino se manter no mercado há uma dificuldade devido ao trabalho produtivo e reprodutivo que, muitas vezes, precisa ser conciliado, a discriminação histórica, a maternidade, os cuidados com a casa, entre outros, resultando em uma dificuldade no acúmulo de anos contributivos necessários para aposentadoria por tempo de contribuição, que por sua vez tem valores de benefícios maiores, e justifica também a predominância masculina na ATC visto que as dificuldades frente ao mercado de trabalho não são as mesmas encontradas pelas mulheres e os valores de benefício são maiores (DOS SANTOS; CAMARA, 2019). Observa-se também que nos meses de julho a outubro de 2019 houve uma tendência de aumento nas concessões das duas modalidades de aposentadoria para ambos os gêneros.

Gráfico 8 – Aposentadorias por Idade e Tempo de Contribuição Urbanas concedidas ao gênero masculino (2018 e 2019)



Fonte: BEPS (2018, 2019)

Gráfico 9 – Aposentadorias por Idade e Tempo de Contribuição Urbanas concedidas ao gênero feminino (2018 e 2019)



Fonte: BEPS (2018, 2019)

Apesar da predominância masculina nas concessões da ATC, evidencia-se o crescimento do gênero feminino se aposentando por essa modalidade, para Contanzi, Sidone e Filho (2021) é reflexo do avanço feminino no mercado formal de trabalho, como mostrado no gráfico 3, em oito anos (2012-2019) o gênero feminino cresceu 2,9 pontos percentuais na força de trabalho, outra razão é o nível de instrução que possui influência importante na inserção do mercado de trabalho. Dados do IBGE (2020) mostram que 19,4% da população feminina com 25 anos ou mais possuía nível superior completo contra 15,1% do gênero masculino, nesse mesmo ano. De acordo com os autores, no ano de 2019 o gênero masculino correspondeu a 59,5% das concessões e o gênero feminino 40,5%. Em 2018 essa porcentagem correspondia a, aproximadamente, 62,7% do gênero masculino e 37,3% do gênero feminino. Constatando um crescimento de 3,2% nas concessões de ATC para o gênero feminino no ano de 2019. Vale destacar que, analisando o intervalo de janeiro a outubro de 2019, as concessões de ATC feminina já representavam 99,5% do total (59,5%). Em 2018, a faixa etária que mais possuía concessões era a de 51 a 55 anos (ambos os gêneros), já em 2019, a faixa etária de maior concessão para o gênero masculino subiu para 56 a 60 anos, o gênero feminino, por sua vez, continuou com a mesma faixa etária predominante de 2018. A idade média de concessão da ATC em 2019 para o gênero masculino e feminino era, respectivamente, 55,6 e 52,8, e a média dos anos de contribuição correspondiam a 30,81 (gênero feminino) e 35,94 (gênero masculino).

Na aposentadoria por idade a predominância de concessões é do gênero feminino, segundo Camarano (2017) essa modalidade de aposentadoria é apontada para os indivíduos que possuem dificuldade em conseguir um histórico de contribuições por um período maior de tempo durante a vida laboral e como consequência, esses indivíduos se aposentam mais tarde, explicado isso, conclui-se que o gênero feminino se enquadra nessas características, apesar dos avanços que são observados no mercado formal e nas concessões da ATC às mulheres. As idades médias na DIB para essa modalidade de aposentadoria no ano de 2018 eram, 61,59 (gênero feminino) e 65,49 (gênero masculino), em 2019 essas idades chegaram a 61,60 (gênero feminino) e 65,51 (gênero masculino). A duração média dessa aposentadoria para os gêneros feminino e masculino, no ano de 2018, correspondiam, respectivamente, a 18,70 anos (gênero feminino); 12,84 anos (gênero masculino). O gênero feminino tem uma duração média de recebimento superior em 5,86 anos em relação ao gênero masculino, que pode ser explicada pela maior longevidade que o gênero possui.

A tabela 5 mostra o valor médio das aposentadorias por idade e por tempo de contribuição concedidas, diferenciando os gêneros:

Tabela 5 – Valor médio das aposentadorias por idade e por tempo de contribuição da população urbana (2019)

	Gênero Masculino	Gênero Feminino	Varição %
Aposentadoria por Idade	R\$ 1.442,70	R\$ 1.231,86	17,115%
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	R\$ 2.544,78	R\$ 2.123,68	19,828%

Fonte: BEPS (2018, 2019)

É possível observar que o gênero feminino recebe aposentadorias de valor menor que o gênero masculino. Na aposentadoria por idade, as mulheres recebem 17,115% a menos que os homens e, na aposentadoria por tempo de contribuição a porcentagem recebida pelo gênero feminino é de, aproximadamente, 19,828% a menos do valor recebido pelo gênero masculino. Essa diferença no valor das aposentadorias entre os gêneros pode ser justificada pelos menores salários recebidos pelo gênero feminino, logo, o salário de contribuição contado para o cálculo do valor do benefício é menor (BUGALHO; SILVEIRA; PINA, 2020).

Sabendo que o direito adquirido foi assegurado aos contribuintes que até o dia 12 de novembro de 2019 possuíam os critérios para elegibilidade da aposentadoria, no item 4.1.1 serão apresentados dois casos de direito adquirido um do gênero masculino e o outro do gênero feminino.

4.1.1 Primeira Simulação

1º caso: Segurado do gênero masculino, contribuinte empregado, nascido em 07/08/1959, na idade de 60 anos, a Data de Início do Benefício (DIB) foi 07/12/2019 e a espécie foi a Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

- Apesar da DIB ser após a aprovação da reforma, na data limite (13/11/2019) o segurado já tinha cumprido os critérios para a elegibilidade a ATC: 35 anos de contribuição.
- O cálculo da média do salário de contribuição desprezou os 20% dos menores salários de contribuição que resultou em uma média de R\$ 1.967,52.
- O cálculo do salário de benefício podia ser feito de duas formas: (1) Fator Previdenciário ou (2) Regra 86/96. O resultado está disposto no quadro 6.

Quadro 6 – Cálculo do valor da aposentadoria para o gênero masculino

Cálculo	Valor
(1) Fator Previdenciário $f = 0,8505$	R\$ 1.673,37
(2) Regra 86/96 Gênero masculino: 35 anos de contribuição + 62 anos = 97 pontos	R\$ 1.967,00
Portanto, o segurado tem direito a 100% (alíquota do benefício) do salário de contribuição, logo, a regra 86/96 é mais vantajosa e o beneficiário se aposenta com salário de benefício igual a R\$ 1.967,00.	

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

O estudo considerou as mesmas informações, para calcular 60% da média dos salários do beneficiário, de acordo com a nova regra, ele se aposentando após a EC 103/2019:

Dados da simulação:

- O segurado tem a data de filiação em 01/02/2020 e a DIB em 01/02/2055
- 35 anos de contribuição e 65 anos de idade
- O cálculo da média do salário de contribuição considerou os 100% dos salários de contribuição que resultou em uma média de R\$ 1.782,04.
- O cálculo do salário de benefício foi 60% + 30% (2% x 15 anos ultrapassados os 20 anos de contribuição mínimos)
- O salário de benefício desse segurado R\$ 1.603,83
- Para alcançar os 100% do salário de contribuição, será necessário ao segurado mais 5 anos contributivos e o mesmo estará com idade de 70 anos.

De acordo com a tábua de mortalidade, divulgada pelo IBGE em 2019, a expectativa de vida do gênero masculino, aos 65 anos, é de 17,2 anos. Tomando por base esse dado e considerando que o segurado se tornou beneficiário aos 65 anos de idade, recebendo, portanto, o valor equivalente a 90% do seu salário de contribuição, o mesmo sofreria um déficit em seu montante, durante os 17 anos, de R\$ 36.354,84.

2º caso: Segurada do gênero feminino, contribuinte empregada, nascida em 09/03/1966, com idade de 53 anos, a Data de Início do Benefício (DIB) foi 01/12/2019 e a espécie foi a Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

- Apesar da DIB ser após a aprovação da reforma, na data limite (13/11/2019) a segurada já tinha cumprido os critérios para a elegibilidade a ATC: 34 anos e 9 meses de contribuição (o mínimo era 30 anos de contribuição).
- O cálculo da média do salário de contribuição desprezou os 20% dos menores salários de contribuição que resultou em uma média de R\$ 1.033,53.
- O cálculo do salário de benefício podia ser feito de duas formas: (1) Fator Previdenciário ou (2) Regra 86/96, conforme exposto no quadro 7.

Quadro 7 – Cálculo do valor da aposentadoria para o gênero feminino

Cálculo	Valor
(1) Fator Previdenciário $f = 0,7311$	R\$ 998,00
(2) Regra 86/96 Gênero feminino: 34 anos de contribuição + 55 anos = 89 pontos	R\$ 1.033,53
<p>O valor encontrado com a aplicação do fator previdenciário foi abaixo do salário mínimo, mas de acordo com a Lei nº 8.213/91, em seu art. 2º, inciso VI: “valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo”</p> <p>Portanto, a segurada tem direito a 100% (alíquota do benefício) do salário de contribuição, logo, a regra 86/96 é mais vantajosa quando comparado os dois métodos, e a beneficiária se aposenta com salário de benefício igual a R\$ 1.033,53, atualmente o valor seria de R\$ 1.100,00 (salário mínimo vigente em 2021).</p>	

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

O estudo considerou as mesmas informações, para calcular 60% da média dos salários da beneficiária, de acordo com a nova regra, ela se aposentando após a EC 103/2019.

Dados da simulação:

- A segurada tem a data de filiação em 01/02/2020 e a DIB em 01/02/2054
- 34 anos de contribuição e 62 anos de idade
- O cálculo da média do salário de contribuição considerou os 100% dos salários de contribuição que resultou em uma média de R\$ 1.240,71.
- O cálculo do salário de benefício foi 60% + 38% (2% x 19 anos ultrapassados os 15 anos de contribuição mínimos)
- O salário de benefício desse segurado R\$ 1.215,89
- Para alcançar os 100% do salário de contribuição, será necessário a segurada mais 1 ano contributivo e a mesma estará com idade de 63 anos.

De acordo com a tábua de mortalidade, divulgada pelo IBGE em 2019, a expectativa de vida do gênero feminino, aos 65 anos, é de 20,4 anos. Com base nos dados apresentados, para o gênero feminino receber 100% do salário de benefício é necessário que a mesma trabalhe até os 63 anos. Adequando-a aos dados divulgados pelo IBGE, sendo a idade de 65 anos o parâmetro, ela teria que trabalhar dois anos a mais do mínimo necessário, nessa hipótese fazendo jus a um percentual equivalente a 104% do seu salário de contribuição. Considerando essas informações, o déficit do montante do gênero feminino, mesmo trabalhando dois anos a mais do mínimo necessário, ainda será desproporcional, se comparado ao gênero masculino. O valor desse déficit seria R\$ 5.956,80.

Essa redução nos valores das aposentadorias e a mudança na fórmula para o cálculo do benefício, obriga o contribuinte a trabalhar por mais tempo, prolongando o tempo de contribuição e, isto pode ser visto como uma desvantagem da reforma.

Com base nos resultados das simulações, foi possível confrontar o antes e o depois da PEC 103/2019, essa comparação pode ser verificada na tabela 6.

Tabela 6 – Resultado comparativo dos benefícios antes e depois da PEC103/2019 por gênero

Descrição	ANTES DA EC 103/2019				A PARTIR DA EC 103/2019			
	Masculino		Feminino		Masculino		Feminino	
Resultado da média do Salário de Contribuição	R\$ 1967,00		R\$ 1.033,53		R\$ 1.782,04		R\$ 1.240,71	
Anos Contributivos	35		34		35	40	34	35
	<i>f</i>	86/96	<i>f</i>	86/96	60% + 30%	100%	60% + 38%	100%
Resultado do Salário de Benefício	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	1.673,37	1967,00	998,00	1.033,53	1.603,83	1.782,04	1.215,89	1.240,71

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

A partir da tabela 6, é possível observar que a nova regra reduz o salário de ambos os gêneros e aumenta o período contributivo. Analisando os casos específicos da simulação, para o gênero masculino, a média dos salários de contribuição diminui 9,40% e para conseguir alcançar essa média (menor) o segurado precisa trabalhar por mais cinco anos, pela regra anterior ele trabalharia cinco anos a menos e receberia 9,40% a mais. Considerando que a média de idade era 55,6 anos para a concessão da ATC, o segurado precisava trabalhar mais 9,4 anos para receber uma aposentadoria de valor menor.

No caso da segurada, o salário de contribuição teve um aumento de 20,04%, para conseguir 100% dessa nova média, a segurada precisava trabalhar por mais um ano, pela regra anterior ela trabalharia um ano a menos e receberia 20,04% a menos. Considerando que a idade média feminina de concessão da ATC era 55,8 anos em 2019, a segurada precisava trabalhar por mais 9,2 anos para receber uma aposentadoria maior.

Vale ressaltar que para esses resultados, os segurados contribuíram por mais anos que o mínimo (15 anos sendo mulher e 20 anos sendo homem) e com isso a porcentagem do cálculo aumentou, se ambos tivessem contribuído o mínimo, o salário de benefício do gênero masculino seria R\$ 1.069,22 e do gênero feminino seria o correspondente a um salário mínimo, visto que por lei não poderia ser menor, R\$ 1.045,00 (valor do salário mínimo em 2020). Atualmente o valor seria de R\$ 1.100,00 (salário mínimo vigente em 2021).

Sabendo que o gênero feminino se aposentava em 2019, em sua maioria, pela modalidade da aposentadoria por idade, com idade média de 61,60 anos, demonstrando que para conseguir as 180 contribuições a mulher precisava trabalhar por mais 1,6 anos. Com a nova regra o gênero feminino precisa de 62 anos, usando esse mesmo acréscimo, 1,6 anos, a mulher precisa ter 63,6 anos para receber o piso previdenciário. Já o gênero masculino se aposentava,

em sua maioria, pela ATC e a idade mínima era de 55,6 anos, o gênero sofre com o aumento da idade mínima e a redução do valor da aposentadoria.

Na sequência, o estudo buscou evidenciar a realidade dos trabalhadores aposentados por gênero no ano de 2019 no Brasil, os resultados encontram-se na tabela 7.

Tabela 7 – Quadro geral dos trabalhadores e aposentados em 2019

	Total	Homem	Mulher	Var. (%)	Var. (%)
	(a)	(b)	(c)	(b/a)	(c/a)
População Ocupada (milhões)	94,6	52,8	41,7	55,9	44,1
Aposentadorias	1.386.265	687.788	707.910	49	51
Idade	710.010	284.058	425.942	40	60
Tempo de Contribuição	420.624	247.942	172.823	58,9	41,1

Fonte: IBGE; BEPS (2019)

Pela tabela 7, é possível observar que o gênero feminino foi a maior porcentagem aposentada no ano de 2019, apesar de ser a menor porcentagem na população ocupada. Também é observado que o gênero masculino é maioria nos aposentados por tempo de contribuição do respectivo ano e o gênero feminino é maioria nas aposentadas por idade.

4.2 Descrição do Segundo Cenário

No primeiro ano após a aprovação da reforma previdenciária já foi possível observar o declínio na quantidade de concessões das aposentadorias por idade e por tempo de contribuição para o gênero feminino e um aumento para o gênero masculino, além dessa queda nos números, foi possível observar um comportamento inverso em relação aos meses com maior demanda, como mostra os gráficos 10 e 11:

Gráfico 10 - Aposentadorias por Idade e Tempo de Contribuição Urbanas concedidas ao gênero masculino (2019 e 2020)



Fonte: BEPS (2019, 2020)

Gráfico 11 – Aposentadorias por Idade e Tempo de Contribuição Urbanas concedidas ao gênero feminino (2019 e 2020)



Fonte: BEPS (2019, 2020)

A quantidade de concessões para o gênero masculino nas duas modalidades de aposentadoria (gráfico 10) apresentaram um crescimento de, aproximadamente, 38,63%, com aumento de 19,19% (aposentadoria por idade) e 9,32% (aposentadoria por tempo de contribuição). Apesar do crescimento, a média do número de concessões da ATC caiu de 19.653 (2018 e 2019) para 18.364 (2019 e 2020), já na aposentadoria por idade a média foi de 13.055 (2018 e 2019) para 13.605 (2019 e 2020). No primeiro semestre do ano de 2020 há um aumento na quantidade de concessões, porém no segundo semestre esses números caem, em alguns meses, em mais da metade quando comparados ao ano de 2019, dando destaque a agosto que teve uma redução de 56,62% na ATC e outubro, para aposentadoria por idade, que apresentou uma queda de 53,58%.

A quantidade de concessões das aposentadorias por idade e por tempo de contribuição para o gênero feminino (gráfico 11) tiveram queda de 18,52%, com 6,9% de redução na aposentadoria por idade e 12,30% nas aposentadorias por tempo de contribuição. Quando analisados os números mensalmente das aposentadorias por idade e da ATC, respectivamente, os dois últimos meses de 2019 tiveram aumento de concessões; novembro teve 32,43% e 50,25% e dezembro 71,71% e 91,73%, mas em 2020 apenas os meses de janeiro (7% e

101,85%), abril (26,16% e 38,74%) e maio (43,65% e 57,76%) apresentaram um número maior de concessões. Se a análise for feita considerando os anos de 2019 e 2020, a queda de concessões de um ano para outro foi correspondente a 51,72%.

A queda nas concessões para ambos os gêneros pode ser justificada pelas novas regras que a EC 103/2019 trouxe aos segurados, o aumento de dois anos da idade mínima para a elegibilidade do gênero feminino e o aumento de cinco anos de contribuição para o gênero masculino.

No tocante a idade mínima, a vantagem observada foi que a mudança para requerer a aposentadoria representa um aumento na expectativa de vida e, a desvantagem foi que o aumento equivale aos padrões de países com melhores condições de vida e com maior população idosa. Isso vai em desacordo com a realidade brasileira.

Considerando os dois casos da 1ª simulação, o reflexo foi sentido nos contribuintes que estavam próximos de se aposentar, não somente no tocante ao acréscimo dos anos, como também no valor do benefício, visto que, além de possuírem direito adquirido, também era possível se enquadrarem nas regras de transição, como mostra a seguir:

1- Regra de Pontos Progressiva:

Masculino - 35 anos de contribuição e 62 anos de idade

Feminino – 34 anos de contribuição e 55 anos de idade

Tabela 8 – Regra progressiva de pontos em relação ao gênero

Tipo	Descrição	
	Masculino	Feminino
Média dos Salários de Contribuição	R\$ 1.798,01	R\$ 1.284,73
Salário de Benefício	R\$ 1.798,01	R\$ 1.284,73
Alíquota de Benefício	90%	96%
Renda Mensal Inicial	R\$ 1.618,21	R\$ 1.233,34

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

2- Regra de Idade Mínima Progressiva:

O segurado desse caso não possui idade mínima, para ser tornar elegível a essa regra, é necessário que ele tenha nascido em 07/12/1958. Considerando essa data de nascimento, tem-se:

A segurada desse caso não possui idade mínima, para se tornar elegível a essa regra, é necessário que ela tenha nascido em 02/11/1963.

Tabela 9 - Regra de Idade Mínima Progressiva em relação ao gênero

Tipo	Descrição	
	Masculino	Feminino
Média dos Salários de Contribuição	R\$ 1.793,17	R\$ 1.451,11
Salário de Benefício	R\$ 1.793,17	R\$ 1.451,11
Alíquota de Benefício	90%	90%
Renda Mensal Inicial	R\$ 1.613,85	R\$ 1.306,00

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

3- Pedágio de 50%:

Masculino - 35 anos de contribuição e 62 anos de idade

Feminino – 34 anos de contribuição e 55 anos de idade

Tabela 10 – Pedágio de 50% em relação ao gênero

Tipo	Descrição	
	Masculino	Feminino
Incidência do fator previdenciário (3)	0,8452	0,7256
Média dos Salários de Contribuição	R\$ 1.793,17	R\$ 1.240,71
Salário de Benefício	R\$ 1.515,59	R\$ 998,00
Alíquota de Benefício	100%	100%
Renda Mensal Inicial	R\$ 1.515,59	R\$ 998,00

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

4- Pedágio de 100% e idade

A segurada desse caso não possui idade mínima, para ser tornar elegível a essa regra, é necessário que ela tenha nascido em 31/10/1962. Considerando essa data de nascimento, tem-se:

Tabela 11 – Pedágio de 100% e idade em relação ao gênero

Tipo	Descrição	
	Masculino	Feminino
Média dos Salários de Contribuição	R\$ 1.842,73	R\$ 1.454,11
Salário de Benefício	R\$ 1.842,73	R\$ 1.454,11
Alíquota de Benefício	100%	100%
Renda Mensal Inicial	R\$ 1.842,73	R\$ 1.454,11

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

Na sequência, a pesquisa buscou levantar o panorama das vantagens e desvantagens da reforma, considerando que a reforma da previdência se tornou uma realidade no Brasil, e diversos fatores, tais como o aumento da expectativa de vida e o surgimento de novos riscos sociais levaram à necessidade de aperfeiçoamento e reestruturação dos sistemas para melhor aplicação dos recursos destinados à seguridade social (KERTZMAN, 2020). Apesar da expectativa das mudanças positivas, muitas desvantagens foram vistas, entre elas, a má gestão dos recursos é fator desencadeante e fomentador da crise, agravado por sequenciais despropósitos de desoneração de contribuições concedidas sem a contrapartida de aumento de empregos (LAZZARI *et al.*, 2020).

Apesar de um dos motivos da reforma ter sido o déficit previdenciário e que a previsão com a aprovação da PEC 103/2019 acarretaria uma recuperação em dez anos, ainda não se traduziu em realidade, considerando que, após dois anos da aprovação da reforma, o déficit permanece elevado. Dados levantados apontam que em 2019, o déficit era de R\$ 213 bilhões, em 2020 aumentou para R\$ 259,1 bilhões, com a queda da arrecadação, e em 2021 R\$ 225 bilhões, dados computados até setembro de 2021 (MALAR, 2021). O autor continua apontando a impossibilidade de prever o que pode ter ajudado no aumento do déficit, se a mensuração de alguns resultados mais imediatos com as mudanças foi prejudicada pela pandemia da Covid-19. Em muitas ocorrências, é difícil identificar se os eventos ligados ao sistema previdenciário são consequência da reforma, da pandemia ou das duas coisas.

Além do que foi apresentado, a reforma da previdência trouxe vantagens e desvantagens aos futuros segurados. Para evidenciar esses contrapontos, o estudo elencou através da literatura a posição do que foi considerado como vantajoso e o que não foi, o resultado está disposto no quadro 8.

Quadro 8 - Vantagens e desvantagens da Reforma da Previdência

Vantagens	Desvantagens
Reduz as desigualdades no sistema previdenciário - A reforma equipara as regras de acesso à aposentadoria dos servidores públicos à dos trabalhadores da iniciativa privada. A idade mínima, a forma de cálculo dos benefícios e as regras para pensões por morte serão as mesmas para as duas categorias.	O valor reduzido dos benefícios - reduzir o valor da aposentadoria e a fórmula para o cálculo do benefício, obriga o contribuinte a trabalhar por mais tempo, prolongando o tempo de contribuição.
Melhorar as contas públicas - o governo sustenta que os pilares da reforma são o combate a privilégios e a busca da equidade.	O acesso ao INSS será mais difícil - de forma a contribuir para a pobreza da população no médio e longo prazo.
Idade mínima –a mudança na idade mínima para requerer a aposentadoria representa um aumento na expectativa de vida.	Idade mínima - elevada equivale aos padrões de países com melhores condições de vida e com maior população idosa. Isso vai em desacordo com a realidade brasileira.
Aposentadoria rural –as melhores condições de vida de trabalho nas áreas rurais que a reforma da previdência podem oferecer. Além disso, tais mudanças diminuirá o número de fraudes e, conseqüentemente, equilibrará as contas do INSS no que tange os benefícios rurais.	Aposentadoria rural - ainda existe muita desigualdade no campo, principalmente nas regiões Norte e Nordeste. É comum que esses trabalhadores comecem a trabalhar mais cedo e tenham grande dificuldade para comprovar renda, sobretudo no que tange a agricultura familiar.
Pensão por morte – desvincular a pensão por morte do salário mínimo, bem como o fim do benefício integral e da acumulação representa uma grande vantagem para os cofres do INSS.	Pensão por morte - ilegal proibir a acumulação de pensão e aposentadoria, visto que o trabalhador contribuiu para receber tal benefício. Além disso, desvincular o valor da pensão ao salário mínimo, representa a queda da renda na velhice, o que desfavorece o cidadão.

Fonte: Adaptado de Lazarri et al. (2020); Delfino et al. (2020); D´vila (2019); Senado Notícias (2019); Wolke (2019).

Além do exposto no quadro 8, o estudo evidenciou que, o gênero feminino, em duas regras de transição, é beneficiado com uma RMI maior que a da aposentadoria por direito adquirido. Porém, no que se refere as desvantagens verificadas pelo estudo, houve redução nas concessões para ambos os gêneros, o gênero masculino não é beneficiado no valor no que se refere as regras da transição, com o aumento de dois anos na idade do gênero feminino, houve um aumento de tempo no mercado de trabalho, no entanto, estes dois anos não reduz as desigualdades no valor dos benefícios, quando comparados ao gênero masculino. Ademais, as medidas tomadas para economizar dinheiro para equilibrar as contas, poderá causar alguns efeitos negativos nas classes mais baixas da sociedade, considerando por exemplo, a falta de equidade nas contratações com carteira assinada nas regiões do país.

5 CONCLUSÃO

O objetivo do estudo foi identificar os reflexos da reforma da previdência a partir da EC 103/2019 no Regime Geral de Previdência Social nas aposentadorias cedidas aos segurados do gênero masculino e feminino. Para atender o objetivo e responder à pergunta da pesquisa, a metodologia foi classificada quanto a abordagem como quantitativa, quanto ao procedimento como documental e quanto ao objetivo, explicativa.

O estudo identificou que, com a nova regra aplicada nos cenários definidos na metodologia, os beneficiários irão trabalhar mais e ganhar menos, na situação analisada dos dois casos, e, para chegar no valor de 100% de sua média de contribuição, precisarão passar mais tempo em atividade, para poder aumentar o período contributivo. No caso do gênero feminino, mesmo conseguindo atingir 100% da média, ainda ganharão menos que o gênero masculino.

A pesquisa também identificou que a reforma para a previdência foi interessante, considerando que as pessoas irão contribuir por mais tempo, no entanto para os segurados significa um maior tempo no mercado de trabalho para se tornar elegível a concessão. O estudo também identificou mais desvantagens do que vantagens para os propensos a aposentadoria, como o valor reduzido do benefício, o aumento da idade mínima para aposentadoria, entre outros. Ademais, foi identificado que, apesar de ter como objetivo principal a recuperação do déficit, o estudo levantou que, passados dois anos da reforma (de 2019 para 2021), o déficit aumentou, no entanto, não foi possível identificar se os eventos ligados ao sistema previdenciário são consequência da reforma, da pandemia ou das duas coisas.

Com base nos cenários propostos no estudo e nos dados levantados para atender o objetivo da pesquisa, foi possível concluir que os reflexos da reforma da previdência proveniente da EC 103/2019 apontam a continuidade das desigualdades no valor dos benefícios entre os gêneros, que a fórmula do cálculo não beneficia nos valores que serão recebidos pelos beneficiários, principalmente os beneficiários do gênero feminino, estas irão receber benefícios de valores ainda menores do que receberiam antes da reforma, e que seus benefícios também serão menores quando comparados aos benefícios do gênero masculino.

No que se refere as limitações do estudo foi a quantidade de cenários, estes poderiam abarcar mais exemplos para diferentes idades e outras médias de contribuições, para poder ampliar a amostra da pesquisa.

Para pesquisa futura, sugere-se analisar de forma comparativa, as mudanças ocorridas no Regime Geral de Previdência Social em relação as ocorridas no Regime Próprio de Previdência Social, buscando evidenciar o reflexo da reforma nos dois regimes previdenciários.

REFERÊNCIAS

- AFONSO, L. E.; ZYLBERSTAJN, H. Reforma da Previdência: Uma avaliação dos impactos distributivos da proposta de emenda constitucional 287/2016 sobre os benefícios programáveis de aposentadoria do RGPS. **Economia Aplicada**, v. 23, n. 3, p. 5-28, 2019.
- AGOSTINHO, Theodoro. **Manual de Direito Previdenciário**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. 416 p.
- ALMEIDA, S. C. F. de. **Histórico de Reformas: Mudanças realizadas na Previdência Social**. Relatório Especial. Câmara dos Deputados, 2003.
- AMARAL, A. D. et al. **A questão de gênero na idade para aposentadoria no Brasil: elementos para o debate**. IPEA, Brasília, 86 p., mai. 2019. (Texto para Discussão n. 2466). Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9235/1/TD_2466.pdf. Acesso em: 29 jun. 2021.
- ANSILIERO, Graziela; COSTANZI, Rogério Nagamine. Cobertura e padrão de inserção previdenciária dos trabalhadores autônomos no regime geral de previdência social. IPEA, Brasília, 78 p., out. 2017 (Texto para discussão n. 2342). Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=31420&Itemid=424. Acesso em: 15 out. 2021.
- BALTAR, P.; LEONE, E. T. Perspectivas do emprego formal em um cenário de crescimento econômico. **Carta Social e do Trabalho do CESIT**, São Paulo, n. 7, p. 81-90, set./dez. 2007.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa, Portugal: Edições 70, 1977.
- BARROS, Jones Nogueira et al. O trabalho 50+ como propulsor para o envelhecimento ativo. **Série GIGAPP Estudios Working Papers**, Madrid, v. 7, n.153, p. 261-274, jan./abr. 2020.
- BEZERRA, L. Entenda como funciona a nova tabela do INSS para o setor privado. Domingues e Pinho Contadores, mar. 2020. (Notícia – Opinião do especialista). Disponível em: <https://dpc.com.br/entenda-como-funciona-a-nova-tabela-do-inss-para-o-setor-privado/>. Acesso em: 07 jul. 2021.
- BOTELHO L. H. F.; COSTA T. de M. T. Análise Financeira da Seguridade e Previdência Social no Brasil em Tempos de Reformas Fiscais. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, Florianópolis, v. 19, p. 1-18, fev. 2020.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 de outubro de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 jul. 2021.
- BRASIL. **Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005**. Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras

providências. Brasília, DF, 05 de julho de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc47.htm. Acesso em: 07 jul. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasília, DF, 12 de novembro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 07 jul. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Brasília, DF, 8 de setembro de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc93.htm. Acesso em: 13 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999**. Dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06 de dezembro de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19876.htm. Acesso em: 23 mar. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA CIDADANIA. O que é a Assistência Social. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/servicos-e-programas-1/o-que-e>. Acesso em: 14 mai. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Notícia: Governo Central registra déficit primário de R\$ 18,2 bilhões em novembro. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/dezembro-1/governo-central-registra-deficit-primario-de-r-18-2-bilhoes-em-novembro>. Acesso em: 07 jul. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Notícia: Benefícios acima do mínimo têm reajuste de 5,45%. Brasília, DF, jan. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/previdencia/janeiro/beneficios-acima-do-minimo-tem-reajuste-de-5-45>. Acesso em: 08 jul. 2021.

BRASIL. Secretaria da Previdência. **Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS**. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/acao-a-informacao/dados-abertos/previdencia-social-regime-geral-inss/dados-abertos-previdencia-social>. Acesso em: 19 jun. 2021.

BRASIL. Secretaria da Previdência. **Base de dados – Estatísticas de Previdência Social (Infologo)**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www3.dataprev.gov.br/infologo/>. Acesso em: 19 jun. 2021.

BRASIL. Secretaria da Previdência. **Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS**. Brasília, DF, dez. 2019 /out. 2020 /mar. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/acao-a-informacao/dados-abertos/boletins-estatisticos-da-previdencia-social>. Acesso em: 09 jun. 2021.

BUGALHO, A. C.; SILVEIRA, S. S.; PINA, S. C. T. MUDANÇAS PREVIDENCIARIAS PARA A MULHER, CONSIDERANDO A QUADRUPLA JORNADA (CASA, FILHO, TRABALHO, ESTUDO). In: **Anais do II Congresso Internacional da Rede Ibero-Americana de Pesquisa em Seguridade Social**, n.2, p. 71-86, out. 2020. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/rede/issue/view/71>. Acesso em: 18 nov. 2021.

CAETANO, M. A. et al. O Fim do Fator Previdenciário e a Introdução da Idade Mínima: questões para a previdência social do Brasil. IPEA, Brasília, 48 p., set. 2016. (Texto para Discussão n. 2230).

CAMARANO, A. A. Diferenças na legislação à aposentadoria entre homens e mulheres: breve histórico. IPEA, Brasília, v. 62, p. 69 – 77, abr. 2017. Disponível em: bmt_62_diferencas.pdf (ipea.gov.br). Acesso em: 14 maio 2021.

CARDOSO, Carina Kuhn. **A previdência social no estado contemporâneo**. 2019. 152 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2019. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/9040>. Acesso em: 02 jun. 2021.

CASTRO, C. A. P. de; LAZZARI, J. B. **Manual de Direito Previdenciário**. 12. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

CASTRO, C. A. P. de; LAZZARI, J. B. **Manual de Direito Previdenciário**. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

COMIOTTO, Marlene. **A previdência social pública no Brasil – um direito fundamental social**. 2002. 178 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2002. Disponível em: <https://hdl.handle.net/1884/68350>. Acesso em: 23 jun. 2021.

COSTA, V. F. I. D. **Um paralelo sobre a aposentadoria por idade dos trabalhadores urbano e rural**. 2005. 157 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/5621>. Acesso em: 29 jun. 2021.

COURI, J. R.; SALVADOR, E. S. As dimensões do financiamento da Política de Assistência Social no Brasil. **Revista Argumentum**, Vitória, v. 9, n. 3, p. 81-97, set./dez. 2017.

COSTANZI, R. N. O perfil dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social. **Boletim de Informações FIPE**, São Paulo, 459 ed., p. 21-24, dez. 2018.

COSTANZI, R. N. Reforma da Previdência: Emenda Constitucional 103/2019. **Boletim de Informações FIPE**, São Paulo, 472 ed., p. 28-33, jan. 2020.

COSTANZI, R. N.; ANSILIERO, G. Reflexões iniciais sobre a Reforma da Previdência: A Polêmica Questão de Gênero na Determinação da Idade Mínima para Aposentadoria. **Boletim de Informações FIPE**, São Paulo, 436 ed., p. 16-24, jan. 2017

COSTANZI, R. N.; SIDONE, O. J. G; FILHO, G. A. S. Evolução das concessões de aposentadoria por tempo de contribuição em 2020. **Informe da Previdência Social**, Brasília, v. 33, n. 04, p. 5-12, mar. 2021.

CUNHA, Fernanda Carvalho. **O benefício previdenciário da aposentadoria por idade no direito brasileiro**. 2011. 73 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/33646>. Acesso em: 29 jun. 2021.

CUTRIM, V. C. Seguridade e Previdência Social: conceitos, princípios constitucionais e segurados do RGPS, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/61791/seguridade-e-previdencia-social-conceitos-principios-constitucionais-e-segurados-do-rgps>. Acesso em: 07 mai. 2021.

D'AVILA, Mônica Morelli. **Reforma da previdência**. 2019. Disponível em: <http://www.morellidavila.adv.br/artigo-reforma-da-previdencia/>. Acesso em: 05 nov. 2021.

DELFINO, Debora Romeu; DOS AJNTOS, Elen Cristiane Rodrigues; COSTA, Elaine Dora Mardegan. Reforma da Previdência Social no Brasil. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/55375/reforma-da-previdncia-social-no-brasil>. Acesso em: 04 nov. 2021.

DELGADO, Guilherme C. et al. Avaliação de resultados da lei do fator previdenciário (1999-2004), IPEA, Brasília, 45 p., fev. 2006. (Texto para Discussão n. 1161). Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1161.pdf. Acesso em 21 jun. 2021.

DIAS, Diana Resstom. **Diferença entre homens e mulheres no valor recebido na aposentadoria: um estudo sobre a Previdência Social brasileira**. 2017. 54 f. Monografia (Graduação) – Faculdade de Economia, Instituto de Ensino e Pesquisa, São Paulo, 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11224/1783>. Acesso em: 07 jul. 2021.

DIEESE. As mulheres na mira da reforma da Previdência. São Paulo, mar. 2017. (Nota Técnica, 171). Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec171MulherPrevidencia.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2021.

DIEESE. Quem são os idosos brasileiros. São Paulo, abr. 2020. (Boletim especial). Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2020/boletimEspecial01.html>. Acesso em: 15 out. 2021.

DIEESE. PEC 6/2019: como ficou a previdência depois da aprovação da reforma no Senado Federal. São Paulo, nov. 2019. (Nota Técnica, 214). Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec214ReformaPrevidenciaAprovada.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2021.

FERRARO, Suzani Andrade. **As emendas constitucionais n.20/1998 e 41/2003 e o equilíbrio financeiro e atuarial nos regimes de previdência social**. 2013. 262 f. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/7676>. Acesso em: 22 mar. 2021.

FERNANDES, Ana Carolina Pordeus. **O benefício de prestação continuada e o entendimento dos juizados especiais da justiça federal na Paraíba**. 2018. 55 f. Trabalho de

Conclusão de Curso (Curso de Direito) - Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2018. Disponível em:
<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/13480/1/ACPF07122018.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.

FILHO, C. P.; WINCKLER, C.R. Reforma da Previdência: o ajuste no Regime Geral de Previdência Social. **Indicadores Econômicos FEE**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 3, p. 151- 176, mar./nov. 2004.

FLICK, U. **Introdução à metodologia de pesquisa: um guia para iniciantes**. São Paulo: Penso Editora, 2013.

GARCIA, M. S.; HARO, G. P. B. A insustentabilidade nas contas da previdência social. In: Encontro Toledo de Iniciação Científica, 2017, São Paulo. **Anais eletrônicos**, São Paulo, 2017. Disponível em:
<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/6327/6028>. Acesso em: 25 ago. 2021.

GENTIL, D. L. et al. Uma análise não convencional para o problema da previdência social no Brasil: aspectos teóricos e evidências empíricas. **Revista da ABET**, v. 16, n. 1, p. 138 – 159, jan./jun. 2017.

GIAMBIAGI, F.; AFONSO, L. E. Cálculo da alíquota de contribuição previdenciária atuarialmente equilibrada: uma aplicação ao caso brasileiro. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 63, n. 2, p. 153-179, abr./jun. 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar projetos de pesquisa**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

Guanes, D. (2020). REFORMA DA PREVIDÊNCIA: IGUALDADE E SUSTENTABILIDADE. **Anuário Pesquisa E Extensão Unoesc** São Miguel Do Oeste, 5, e24490.

GOES, Hugo. **Manual de Direito Previdenciário**. São Paulo: Método, 2020. 654 p.

HOLLAND, M., MÁLAGA, T. Previdência Social no Brasil: Propostas para uma reforma de longo prazo. Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV – EESP), São Paulo, 29 p., set. 2018. (Texto para Discussão n. 487).

IBRAHIM F.Z. **Curso de Direito Previdenciário**. 20 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

INFORME DA PREVIDÊNCIA, 2000. A Previdência Social em 1999. Brasília, v. 12, n. 1, p. 1-12, jan. 2000. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-sobre-previdencia-social/informes>. Acesso em: 21 jun. 2021.

INFORME DA PREVIDÊNCIA, 2005. Regime Geral de Previdência Social - Balanço de 2004. Brasília, v. 17, n. 1, 12 p., jan. 2005. Disponível em:
<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-sobre-previdencia-social/informes>. Acesso em: 29 jun. 2021.

INFORME DA PREVIDÊNCIA, 2007. Regime Geral de Previdência Social – Balanço do ano de 2006. Brasília, v. 19, n. 1, 12 p., jan. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-sobre-previdencia-social/informes>. Acesso em: 29 jun. 2021.

INFORME DA PREVIDÊNCIA, 2019. Nova Previdência: a Emenda Constitucional nº 103/2019 e suas principais alterações para o RGPS e para o RPPS da União. Brasília, v. 31, n. 12, p. 3-12, dez. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-sobre-previdencia-social/informes>. Acesso em: 06 jun. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Censo Demográfico 1991, 2000, 2010. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25089-censo-1991-6.html?=&t=publicacoes>. Acesso em: 08 jul. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Notícia- Censo 2010: a população do Brasil é de 190.732.694 pessoas. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?busca=1&id=3&idnoticia=1766&t=censo-2010-populacao-brasil-190-732-694-pessoas&view=noticia>. Acesso em 13 jun. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=72421>. Acesso em: 29 jun. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/habitacao/17270-pnad-continua.html?edicao=27258&t=publicacoes>. Acesso em: 01 out. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. População. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Acesso em: 12 jun. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Sala de Imprensa: Projeção da População 2018: número de habitantes do país deve parar de crescer em 2047. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047>. Acesso em: 07 jul. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Sala de Imprensa: Em 2018, expectativa de vida era de 76,3 anos. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/26104-em-2018-expectativa-de-vida-era-de-76-3-anos>. Acesso em: 25 jun. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Séries Históricas e Estatísticas – Razão de dependência por grupos etários. Rio de Janeiro, 2008. Disponível

em: <https://serieestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=CD95>. Acesso em: 26 jun. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Síntese de Indicadores Sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2021.

INSTITUTO FISCAL INDEPENDENTE – IFI. Relatório de Acompanhamento Fiscal Especial sobre a Reforma da Previdência. Brasília, 80 p., mar. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ifi/relatorio-de-acompanhamento-fiscal>. Acesso em: 07 jul. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Notícia: Confira as principais mudanças da Nova Previdência. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/noticias/confira-as-principais-mudancas-da-nova-previdencia>. Acesso em: 28 jun. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Acesso à informação – Dúvidas frequentes. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes>. Acesso em: 21 mai. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Aposentadorias. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/aposentadorias>. Acesso em: 29 jun. 2021.

JESUS, C. S. Transição Demográfica e o Regime Geral de Previdência Social no Brasil. **Revista Economia Ensaios**, Uberlândia, v. 34, n. 2. P. 1-29, jan/jun. 2020.

JESUS, Marcelo Born de. **Aposentadoria por idade mista ou híbrida: uma (im)possibilidade para o trabalhador rural e urbano**. 2015. 87 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/159391>. Acesso em: 28 jun. 2021.

KERSTENETZKY C. L. **O estado do bem-estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

KERTZMAN, Ivan. Entenda a Reforma da Previdência. São Paulo: JusPRODIVM, 2020.

LADENTHIN, Adriane Bramante de Castro. **A aposentadoria por idade no regime geral de previdência social**. 2007. 142 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/7549>. Acesso em: 24 jun. 2021.

LAZZARI, João Batista; DE CASTRO, Carlos Alberto Pereira; DA ROCHA, Daniel Machado; KRAVCHYCHYN, Gisele. Comentários à reforma da previdência. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

LEONE, E. T.; PORTILHO, L. Inserção de mulheres e homens com nível superior de escolaridade no mercado de trabalho brasileiro. **Temáticas**, Campinas, SP, v. 26, n. 52, p. 227–246, 2018.

LIMA, A. V., KONRAD, J. A transição demográfica no Brasil e o impacto na previdência social. **Boletim Economia Empírica**, v. 1. n. 2, p. 25-34, abr. 2020.

LOPES, Priscila Franco Ávalos. **Desaposentação no Regime Geral de Previdência Social**. 2013. 88 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/5878>. Acesso em: 11 mai. 2021.

LOUZADA I.; SOUZA J. Reforma da Previdência no Brasil. In: Encontro Toledo de Iniciação Científica, 2019, São Paulo. **Anais eletrônicos**, São Paulo, 2020. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/8602/67649907>. Acesso em: 29 mar. 2021

MACIEL, Daiana Lima. **Aposentadoria pós-emenda constitucional 103/2019: análise dos critérios de concessão e do valor do benefício no regime geral de Previdência Social**. 2021. 72 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/59072>. Acesso em: 11 nov. 2021.

MADUREIRA, Jane Marchi. **Previdência Social e mulher no contexto brasileiro**. 2004. 142 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2004. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/285472>. Acesso em: 07 jul. 2021.

MALAR, João Pedro. Dois anos depois, saiba quais foram os efeitos da Reforma da Previdência. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/dois-anos-depois-saiba-quais-foram-os-efeitos-da-reforma-da-previdencia/>. Acesso em: 25 nov. 2021.

MARÇAL, P. F.; ZUCCHETTI, D. T. A proteção social no campo da seguridade à luz do discurso solidarista. **Cadernos de Direito**, Piracicaba, v. 17, n. 32, p. 439-458, jan./jun. 2017.

MARRI, Izabel Guimarães. **Reforma da Previdência Social: simulações e impactos sobre os diferenciais de gêneros**. 2009. 155 f. Tese (Pós-Graduação em Demografia) – Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/AMSA-7ZTH32>. Acesso em: 29 jun. 2021.

MARRI, I. G.; WAJNMAN S.; ANDRADE, M. V. Previdência social, renda e gênero: simulações para aposentados e pensionistas no Brasil. **Envelhecimento na América Latina: evidências empíricas e questões metodológicas – Serie Investigaciones**. Nélida Redondo e Sagrario Garay (coordenadores). 1º ed. Rio de Janeiro: ALAP Editor, 2012.

MARTINS, G. A. THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MATIAS-PEREIRA, J. Reforma da Previdência em discussão: expectativas e possibilidades diante da janela de oportunidade demográfica. **Observatorio de la Economía Latinoamericana**, v. 136. p. 1-36, 2010.

MATOS, P. R. F.; MELO, F. S. P.; SIMONASSI, A. G. Análise da solvência do regime geral da previdência social no Brasil. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 43, n. 2, p. 301-333, abr./jun. 2013.

MEIRELES, Débora Chaves. **Gênero e mercado de trabalho no Brasil**. 2018. 154 f. Tese (Doutorado em Economia) - Faculdade de Economia, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/7182>. Acesso em: 24 jun. 2021.

MELO, Auricélia do Nascimento; TÔRRES, Márcio Ricardo Ferreira. **Ensaio e Reflexões sobre o Direito: volume 2 [recurso eletrônico]** / Auricelia do Nascimento Melo; Gillian Santana de Carvalho Mendes (Orgs.). Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018. 170 p.

MELO, H. P. de; OLIVEIRA, A. B. Mercado de Trabalho e a Previdência Social – um olhar feminista. **Econômica**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 79-110, dez. 2009.

MENDES, Waner Luiz. **O papel do regime geral de previdência social e sua influência no crescimento do regime de previdência complementar**. 2018. 37 f. Monografia (Curso de Gestão Pública) – Universidade Federal São João Del-Rei, 2018. Disponível em: <http://dspace.nead.ufsj.edu.br/trabalhospublicos/handle/123456789/217>. Acesso em 06 mai. 2021.

MENTLIK, G. M. S.; MENEZES-FILHO, N.; KOMATSU, B. K. Aposentadoria e Mercado de Trabalho: Uma análise usando regressão descontínua. *Pesquisa e Planejamento Econômico*, IPEA, Rio de Janeiro, v. 49, n. 3, p. 5-28, dez. 2019.

MONNERAT G. L., SOUZA R.G. Da Seguridade Social à intersectorialidade: reflexões sobre a integração das políticas sociais no Brasil. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v.14, n. 1, p. 41-49, jan./jun. 2011.

MOSTAFA, et al. Previdência e gênero: porque as idades de aposentadoria de homens e mulheres devem ser diferentes? Brasília: Ipea, 2017. 23 p. (Nota Técnica, n. 35).

NASCIMENTO, G. C. O financiamento e as contribuições da seguridade social na Constituição Federal. **Revista Jus Navigandi**, mar. 2020.

NETA, A. A. L. Envelhecimento populacional e sistema de proteção social no Brasil. **Coleção Previdência Social, Séries Estudos**, Brasília, v. 37, 1º ed., p. 5-28, 2018

OLIVEIRA, A. T. R. Envelhecimento populacional e políticas públicas: desafios para o Brasil no século XXI. **Espaço e Economia - Revista brasileira de geografia econômica** [online], n. 8, set. 2016.

OLIVEIRA, Emílio Clemente Pereira de. **Os impactos do envelhecimento populacional na estrutura de consumo de Argentina, Brasil e México**. 2019. 89 p. Dissertação (Mestrado

em Economia) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/10237>. Acesso em: 12 ago. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. Segurança Social: um novo consenso. Lisboa: Departamento de Cooperação do Ministério da Segurança Social e do Trabalho de Portugal, 2002. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_722498.pdf. Acesso em: 20 abr. 2021.

PEREIRA, J. C. R. **Análise de Dados Qualitativos – Estratégias Metodológicas para as Ciências da Saúde, Humanas e Sociais**. São Paulo: Edusp, 2004.

PEREIRA, José Maercio. **Previdência social: aposentadoria por tempo de contribuição e risco social**. 2013. 224 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/6271>. Acesso em: 25 mai. 2021.

PINHEIRO, Cristhianne Tavares. **Gênero, Trabalho e Previdência: a questão da idade nos benefícios de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social**. 2018. 105 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/33126>. Acesso em: 29 jun. 2021.

RELATÓRIO DE GESTÃO – INSS. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/media/relatorio-de-gestao-2020.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2021.

SALVADOR, E. S. O desmonte do financiamento da seguridade social em contexto de austeridade fiscal. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 130, p. 426-446, set./dez. 2017.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, P. B. **Metodologia de pesquisa**. 5. Ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2013.

DOS SANTOS, Adriana de Góes; CAMARA, Natacha Bublitz. A RESTRIÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES NA APOSENTADORIA POR IDADE PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103. **Administração de Empresas em Revista**, [S.l.], v. 4, n. 18, p. 322 - 348, maio 2020.

SENADO NOTÍCIAS. Comissão conclui debates ouvindo prós e contras da reforma da Previdência. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/08/22/comissao-conclui-debates-ouvindo-pros-e-contras-da-reforma-da-previdencia>. Acesso em: 04 nov. 2021.

SILVA, Cristina Aguiar Ferreira da. **A previdência no Brasil em tempos de reforma: adequação à realidade ou necessidade de superação de um modelo?** 2017. 134 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/20944>. Acesso em: 26 mai. 2021.

SILVA, C. R. da. **Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SILVA, D. J. Evolução histórica da previdência social no Brasil e no mundo. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62810/evolucao-historica-da-previdencia-social-no-brasil-e-no-mundo>. Acesso em: 07 maio 2021.

SILVA, E. R.; SCHWARZER H. Proteção social, aposentadorias, pensões e gênero no Brasil. Brasília, IPEA, 61 p., 2002. (Texto para discussão, 934). Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0934.pdf. Acesso em: 03 abr. 2021.

SILVA, L. L.; COSTA, T. M. T. A formação do Sistema Previdenciário Brasileiro: 90 anos de História. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 8, n. 3, p. 159-173, jul./set. 2016.

SISTEMA IBGE DE RECUPERAÇÃO AUTOMÁTICA – SIDRA. Censo Demográfico (Tabela 1209 – População por grupos de idade). 2012. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1209>. Acesso em: 14 jun. 2021.

SOUZA, Eliama Oliveira. **As reformas constitucionais da previdência social brasileira frente ao princípio constitucional da vedação do retrocesso social**. 2018. 75 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Direito) – Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/11491/1/EOS18062018.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2021.

SOUZA, Mauro José de. **As aposentadorias e pensões, o aumento da expectativa de sobrevida e o custo para a seguridade social**. 2016. 63 f. Monografia (Graduação) – Faculdade de Direito, Fundação de Ensino “Eurípedes Soares da Rocha”, Marília, 2016. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11077/1528>. Acesso em: 30 jun. 2021.

SOUZA, P. F. M. A reforma previdenciária no governo Lula. **PRISMAS: Direito, Políticas Públicas e Mundialização**, Brasília, v.3, n. 2, p. 455-483, jul./dez. 2006.

SPOSATI, A. Descaminhos da seguridade social e desproteção social no Brasil. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 23, n.7, p. 2315-2325, fev./abr. 2018.

TORRES, F. C. D. Seguridade social: conceito constitucional e aspectos legais. **Revista Âmbito Jurídico**, São Paulo, n. 98, mar. 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-previdenciario/seguridade-social-conceito-constitucional-e-aspectos-gerais/>. Acesso em: 06 jun. 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. Fatos Fiscais 2019. Brasília, DF, 2020. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/F6/26/41/37/4AE2371055EB6E27E18818A8/Fatos%20Fiscais_2019.pdf. Acesso em: 08 jul. 2021.

VARGAS, Eliana Fiorini. **A aposentadoria por idade no direito brasileiro**. 2005. 188 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/5767>. Acesso em: 24 jun. 2021.

VARSAÑO, R.; MORA, M. Financiamento do Regime Geral de Previdência Social. **Previdência no Brasil: debates, dilemas e escolhas**. Paulo Tafner, Fabio Giambiagi (org.). IPEA, Rio de Janeiro, p. 321 – 348, 2007.

WEINTRAUB, A. B. de V. Coexistência do regime de repartição com o regime de capitalização. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, [S. l.], v. 97, p. 211-217, 2002.

WOLKE, Verene. 7 vantagens da reforma da Previdência. Disponível em: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/listas/7-vantagens-da-reforma-da-previdencia/>. Acesso em: 05 nov. 2021.